CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 248, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 262/2018
AV 239/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.301, de 05 de abril de 2017, que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

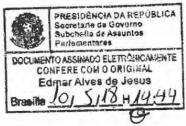
(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 262

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.301, de 5 de abril de 2017, que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 21 de maio de 2018.



EM nº 00166/2018 MCTIC

Brasília, 25 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.021020/2014-41, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro de Imperatriz, estado de Santa Catarina.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 1301/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.021020/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22364/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer nº 00248/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 145, de 04 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2003, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 898, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência**, **Tecnologia**, **Inovações e Comunicações**, em 05/04/2017, às 18:59, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 1738787 e o código CRC EFF2AA9A.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

FIECEBIOG Nesta Societoria 2210(118 às 16.05 horas 4.766 Nome legivel

239 Aviso nº - C. Civil.

> Em 21 maio de de 2018.

A Sua Excelência o Senhor Deputado GIACOBO Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.301, de 5 de abril de 2017, que renova a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

da Presidência da República

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.

Sandra Costa

Chefe de Gabinete

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53000.021020/2014-41	
Interessado:	Rádio Regional Ltda.	
Setor:	Secretaria de Radiodifusão	
CNPJ:	03.897.715/0001-87	
Serviço:	Radio Frequência Modulada	
FISTEL:	50401692809	
UF:	SC	
Localidade:	Santo Amaro da Imperatriz	-
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada	
Num_Tipo	428	
Documentos restritos:	a) Balanço Patrimonial - às fls. 31/35 do evento SEI n.º 1194688	



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/04/2018, às 15:08, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2884067** e o código CRC **0A620C25**.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

SEI nº 2884067



Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

RECEBI O ORIGINALICÓPIA
FLORINIÓPOLIDES OR 10 114
ABBLEGIZ / CENTRO

Carolina Souto Ribeiro
Agente Administrativo
DRMC - 04 / Matricula 1788449

A Rádio Regional Ltda Ltda. - EPP, CNPJ nº. 03.897.715/0001-87 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da PERMISSÃO cuja outorga foi pelo Decreto Legislativo nº 898, de 09/11/2004, publicado no DOU de 10/11/2004 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de agosto de 2.014

Aurélia Kochela Moreika Goedert Diretora Gerente

CPF: 505.295.109-44



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome: Rádio Regional Ltda

Local: Santo Amaro da Imperatriz - SC

- 1 Requerimento de solicitação de renovação;
- 2 Declaração que não possui autorização do mesmo tipo de serviço;
- 3 Declaração que somente brasileiros natos exercem cargos;
- 4 Certidão de quitação sindical do empregador;
- 5 Certidão de quitação sindical do empregado;
- 6 Comprovante de regularidade do Fistel;
- 7 Certidão de regularidade do INSS;
- 8 Certidão de regularidade do FGTS;
- 9 Certidão quanto a dívida ativa da União;
- 10- Certidão de regularidade Estadual;
- 11- Certidão de regularidade Municipal.

Rua Santana, 5037 | Centro | Cep 88.140-000 | Sto. Amaro da Imperatriz - S.C.
 | (48) 3222-1065 | www.radioregionalfm.com.br |



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Regional Ltda. - EPP emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de agosto de 2.014

Aurélia Kochela Moneira Goedert

CPF: 505.295.109-44

Rua Santana, 5037 | Centro | Cep 88.140-000 | Sto. Amaro da Imperatriz – S.C.
 | (48) 3222-1065 | www.radioregionalfm.com.br |



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Regional Ltda. - EPP, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, declaro de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de agosto de 2.014

Aurėlia Kochela Moreka Goedert

CPF: 505.295.109-44



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72

Certificado de Quitação

Certificamos que a Rádio Regional Ltda, estabelecida na Rua Santana, 5037 – Centro, Santo Amaro da Imperatriz do estado de Santa Catarina - CNPJ: 03.897.715/0001-87, está Quite com a Contribuição Sindical, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.

Florianópolis, 03 de outubro de 2014.

Gédeas da Strá Gomes Gerente

Autentice a presente fotocopie por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, Do que dou 15/Fiorianopolis, 08 de outubro de 2021

Em test de verdade

Bel* Adeleide da Silve Jarghm 1 serial

Emblumentos: R\$ 250 - selo R\$ 1/46 - Total: R\$4,06 - DANA Adelaide da Silva Jardin Selo Digital de Fiscalipação Selo normal Dourtose 7/75 De Adelaide da Silva Jardin Tabelia

Confira os datos do atorim: selo tier justificação De Adelaide da Silva Jardin Tabelia



BOA TARDE LUIZA CRISTINA TEIXEIRA GODINHO

> Sistemas Interativos

BOLETO »» Nada Consta

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome:

RADIO REGIONAL LTDA

CNPJ:

03.897.715/0001-87

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:25:24 do dia 03/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 178492014-88888715

Nome: RADIO REGIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 03.897.715/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.receita.faz.enda.gov.br

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/06/2014. Válida até 08/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03897715/0001-87

Razão Social: RADIO REGIONAL LTDA ME

Nome Fantasia: RADIO REGIONAL

Endereço:

RUA SANTANA 5037 CASA / CENTRO / SANTO AMARO DA

IMPERATRIZ / SC / 88140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2014 a 21/10/2014

Certificação Número: 2014092204211449885422

Informação obtida em 22/09/2014, às 14:04:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO REGIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 03.897.715/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 09:07:33 do dia 30/09/2014 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/03/2015. Código de controle da certidão: **9EA3,61A5,5E21,9457**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

RADIO REGIONAL LTDA

CNPJ/CPF:

03.897.715/0001-87

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Data Emissão: Lei nº 3938/66, Art. 154 140140143964124 15-08-2014 16:37:00

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15,510/11,"):

14-10-2014 16:37:00

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



Data: 15/08/2014 17h05min

Número -Validade -2061

14/10/2014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	
RADIO REGIONAL LTDA CNPJ: 03.897.715/0001-87	
Aviso	
Sem débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Junto à	Finalidade
Mensagem	
abaixo caracterizadas.	nstam débitos tributários relativos às inscrições cobrar débitos que venham a ser constatados, s nesta certidão.
Código de Controle	
DAA1F50FLQS47011	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://www.santoamaro.sc.gov.br

Santo Amaro da Imperatriz (SC), 15 de Agosto de 2014

Preça PRAÇA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 306 - CENTRO Santo Amaro da Imperatriz (SC) - CEP: 88.140-000 - Fone: (48) 3245-4300





SRD »» Relatórios »» Outorga

menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Santo Amaro da Imperatriz

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO REGIONAL LTDA

Santo Amaro da Imperatriz

22/02/2005

22/02/2015

Usuário: -Data: 15/10/2014

Registro 1 até 1 de 1 registros

Hora: 14:57:32

Página: [1] [Ir]

[Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

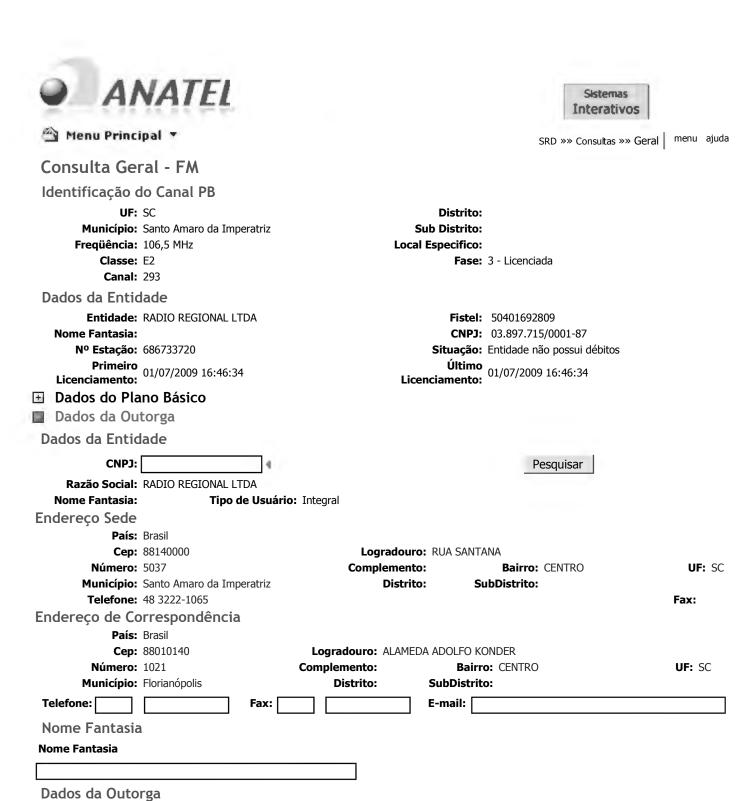




SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
286	RADIO REGIONAL LTDA	SC	Rancho Queimado	FM	3	М	
286	RADIO REGIONAL LTDA	SC	Rancho Queimado	FM	3	I	
<u>293</u>	RADIO REGIONAL LTDA	SC	Santo Amaro da Imperatriz	FM	3	М	
293	RADIO REGIONAL LTDA	SC	Santo Amaro da Imperatriz	FM	3	I	
Usuário: -	Data: 15/10/2014	Hora: 14:59	:31				
Registro 1 até	4 de 4 registros			Página	: [1]	[Ir] [Re	g]



3

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico: Contrato/Convenio:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

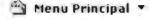
Fistel: | 50401692809 |

- Documentos Emitidos
- Característica da Estação Instalada
- **□** Dados do Licenciamento

+	Dados do Licenciament	,	
10	Tela Inicial Imprimir		



BOA TARDE THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Sistemas **Interativos**



SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* internet teia

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.897.715/0001-87

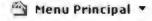
	CITI 5: 03:037	,	RAI	DIO REGION	AL LTDA						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	1		FM		sc	Rancho Queimado
AURELIA KOCHELA	505.295.109-44	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0			FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
MOREIRA GOEDERT	505.295.109-44	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		sc	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		sc	Santo Amaro da Imperatriz
SANDRO	682.663.249-72	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado
GOEDERT	082.003.249-72	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0			FM		sc	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0			FM		sc	Rancho Queimado

Usuário: thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Data: 15/10/2014 Hora: 15:00:36



BOA TARDE THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Sistemas Interativos

menu ajuda



SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 505.295.109-44

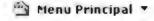
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AURELIA KOCHELA MOREIRA GOEDERT		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	1-		FM]	SC	Rancho Queimado
	505.295.109-44	LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0			FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		sc	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado

Usuário: thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Data: 15/10/2014 Hora: 15:02:19



BOA TARDE THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Sistemas **Interativos**

menu ajuda



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet

Dados da consulta Resultado



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 682.663.249-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)		1	7-1	FM	-	sc	Rancho Queimado
SANDRO	682.663.249-72	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)				FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
GOEDERT		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		sc	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado

Usuário: thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Data: 15/10/2014 Hora: 15:03:20

Mintranet | 7 Anda C

danter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
2	53000.054250/07				RÁDIO REGIONAL LTDA	112	206	RS 34	OM	Não
₽.	53000.023137/07	RS	SANTO CRISTO	ОМ	RÁDIO REGIONAL LTDA	112	213	RS 34	ОМ	Não
2	53000.028098/11	SC	RANCHO QUEIMADO		RÁDIO REGIONAL LTDA	116	206		FM	Não
3	53000.009526/13	SC	RANCHO QUEIMADO		RÁDIO REGIONAL LTDA	130	218	-	FM	Não
2	53000.065579/10	SC	RANCHO QUEIMADO	215	RÁDIO REGIONAL LTDA	111	228		FM	Não
7	53000.048511/10	SC	RANCHO QUEIMADO	215	RÁDIO REGIONAL LTDA	102	228		FM	Não
3.	53000.067066/11	SC	RANCHO QUEIMADO	286	RÁDIO REGIONAL LTDA	139	208		FM	Não
3	53000.033002/10	SC	RANCHO QUEIMADO	286	RÁDIO REGIONAL LTDA	103	231	ANATEL	FM	Não
3	53000.014913/08	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ		RÁDIO REGIONAL LTDA	115	206	SC 01		Não
7	53000.040896/05	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	293	RÁDIO REGIONAL LTDA	103	228	SERDO -	FM	Não
2	53000.027448/07	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	293	RÁDIO REGIONAL LTDA	103	228		FM	Não
7	53000.010950/05	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	293	RÁDIO REGIONAL LTDA	130	231	SERDO -	FM	Não
7	53000.013905/05	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	293	RÁDIO REGIONAL LTDA	111	213	ANATEL	SARC-LTP	Não
2	53000.005133/12	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	293	RÁDIO REGIONAL LTDA	103	218		FM	Não
7	53500.018530/04	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	293	RÁDIO REGIONAL LTDA	104	228	SERDO -	FM	Não
3	53740.001033/00	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	293	RÁDIO REGIONAL LTDA	101	228		FM	Não
7	53000.054481/05	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	293	RÁDIO REGIONAL LTDA	103	228		FM	Não
7	53000.055730/04	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	293	RÁDIO REGIONAL LTDA	111	228		FM	Não
2	53000.058618/10	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	293	RÁDIO REGIONAL LTDA	105	228	SERDO	FM	Não
7	53000.005135/12	SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	FM	RÁDIO REGIONAL LTDA	103	218		FM	Não

Volta

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº : 53900.021020/2014-41		
Entidade: RADIO REGIONAL LTDA		
Localidade: SANTO AMARO DA IMPERATIZ	UF: SC	Serviço: FM
Período: 22/02/2015 A 22/02/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 3 julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessa				12 (DOU de 11 de
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01 (SEI-0184801)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			03 (SEI-0184801)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04 (SEI-0184801)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			05 (SEI-0184801)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			06 (SEI-0184801)
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			07 (SEI-0184801
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			08 (SEI-0184801)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			09 (SEI-0184801)

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X		10 (SEI-0184801)
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X		11 (SEI-0184801)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X	

2. RELATIVOS A	AOS SÓCIOS E/OU ADM	INISTR	ADORI	ES	
Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(s).
13. Certidão de distribuição cível da	AURELIA KOCHELA		X		
Justiça Estadual. (exigência formulada na	MOREIRA GOEDERT				
Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-	SANDRO GOEDERT		X		
MC/AGU aprovado com ressalvas pelo					
Despacho n.					
499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU					
de 17/03/2014.)					
14. Certidão de distribuição cível da	AURELIA KOCHELA		X		
Justiça Federal. (exigência formulada na	MOREIRA GOEDERT				
Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-	SANDRO GOEDERT		X		
MC/AGU aprovado com ressalvas pelo					
Despacho n.					
499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU					
de 17/03/2014.)					
15. Certidão de distribuição criminal da	AURELIA KOCHELA		X		
Justiça Estadual. (exigência formulada na	MOREIRA GOEDERT				
Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-	SANDRO GOEDERT		X		
MC/AGU aprovado com ressalvas pelo					
Despacho n.					
499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU					
de 17/03/2014.)					
16. Certidão de distribuição criminal da	AURELIA KOCHELA		X		
Justiça Federal. (exigência formulada na	MOREIRA GOEDERT				
Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-	SANDRO GOEDERT		X		
MC/AGU aprovado com ressalvas pelo					
Despacho n.					
499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU					
de 17/03/2014.)					

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada <u>não atende</u> ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

- 1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
- 2. Representante (s) Legal (is): SIM
- 3. Limites do Decreto Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO anexo)

Observações:	
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)	
Análise:	DATA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA	
Técnico de Nível Superior	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13749/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.021020/2014-41

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 22/02/2015 a 22/02/2025.

ANÁLISE

- 2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.
- 3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.
- 4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0189852), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:
 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao</u> empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
 - certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
 - certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
 - certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Serviço, em 23/12/2014, às 15:50, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/12/2014, às 15:57, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3°, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0189856** e o código CRC **3049F7A6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15541/2014/SEI-MC

Brasília, 22 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a) Representante Legal da RADIO REGIONAL LTDA - EPP (RADIO REGIONAL) Rua Santana, n. 5037, Centro 88.140-000 Santo Amaro da Imperatriz/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021020/2014-41

Senhor (a) Representante Legal,

- 1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 13749/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
- 2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
- 3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3°, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0190132** e o código CRC **B638F33F**.

O.PIS-1574/0718/EFIC COLFET DE BEOC A ORBERESEN NA PETELONIA DA RANDO BEOCONA EL LI PEPE EN LA SANTANA NO SONT CETAR DO CERRAMORRO SANTO OMANARO DA MERSHA ERIZ SC PROCESSONO DE LUI TREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA I TENTATIVES DE LIVRAISONN AGÊNCIA MINICOM: In : In : In PREENCHER COM LETRA DE FORMA HOME DU REJOS SOOME DO REMETENTE I NOM OU RAIDON SOOME DE L'ERREDITEIRE SETVIÇO PÚBLICO FORMA Ministério das Comen 25 es Septrelarie de Sancia 25 es Siviços de Comunicação Eletrônica Esptemada dos Ministérios, Bióco R, Anexo B Sala 300-0 70044-900 - Brasilia-DF DEDADE I LOCALITE BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO AR	∳G 0%992938338 5 BiR
PREENCHER COM LETRA DE FORMA MOME OU PAZÃO BIORAL DO REMETENTE HOM OU RAIRON SOCIALE DE L'ENFEDITEIRE Serviço Público (Fodera) Ministério das Comunicação Fletrônica Departamento de Oct. 1 - 2 Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Oct. 1 - 2 Serviços de Comunicação Eletrônica Esplemada dos Ministérios, Bioco R, Anexo B Sala 300-0 70044-900 - Parastita-DF	DATA DE POSTAGEM I DATE DE DEPIÒT	TENTATIVAS DE ENTREGA I TENTATIVES DE LIVRAISONN
PREENCHER COM LETRA DE FORMA MOME OU PAZÃO BIORAL DO REMETENTE HOM OU RAIRON SOCIALE DE L'ENFEDITEIRE Serviço Público (Fodera) Ministério das Comunicação Fletrônica Departamento de Oct. 1 - 2 Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Oct. 1 - 2 Serviços de Comunicação Eletrônica Esplemada dos Ministérios, Bioco R, Anexo B Sala 300-0 70044-900 - Parastita-DF	UNIDADE NE POSTAGEM I BUREAU DE DIZAGI.	
Winistério das Como de Sentico Peteral Ministério das Como de Sentico Peteral Ministério das Como de Sentico Peteral Ministério das Como de Sentico Peteranica Secretaria de Sentico Peteranica Departamento de Uct. 1 de Sentiços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Saia 300-0 70044-900 - Brasilia-DF	AGENCIA MINICOM	: h : h : h
Serviço Público Fodera) Ministério das Comunicação Fletrônica Departamento de Oct. 1 - 2 Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Saia 300-0 70044-900 - Pasaltia-DF	PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
BRASIL	Ministério das Company de Sepretaria de Sa Sepretaria de Sa Departamento de Cu. Espirando dos Ministérios, 70044-900 - Brasilia-DF	e Serviços de Comunicação Eletrônica Bioco R, Anexo B Sala 300-0
DDDDD-DDD	1 0000000000000000000000000000000000000	BRASIL

Serviço Público Fedulali
Ministário das Compositos
Secretario de Servi, " Compositos Elektórica
Departamento de Gen. 9. de Serviços de Compositos Elektórica
Esplanada dos Ministários, Bloco R. Anexo B Sala 300:0
70044-900 - Brasilla OFF

PREENCHER (COM LETRA) DE FORMA,	AR
DESTINATÁRIO IOMEOU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / M	DO OBJETO I DESTINATAIRE NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
OF: 15541/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC AO REPRESENTANTE LEGAL DA RADIO REGIONAL LTDAFEPP RI-A SANTANA N° 5037 - CENTRO CEP: 88140-000 SANTO AMARO PROCESSOURO21020/2014-41 RENOVAÇÃO DE OUTORGA	NATUREZA 00 ENVIO I NATURE DE L'ENVOIT PRIORITÁRIA A I PRIORITAIRE DE MISIS
ASSINATURA DE RECEPEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION CARIMBO DE ENTREGA A UNIDADE DE DESTINATIONON BUREAU DE DESTINATIONON
	WEO.S REMATE DO EMPREGNIA DO TOS CONSTRUCTOR REFE DE L'AGENT CAN SALVE
2.981 206	100 market
ÉNDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I A 5240203-0 s (origem externa) AR RECEBIDO	



AVISO DE RECEBIMENT TO

AVIS CN07



JG 08992528338 5 BR

DATA DE POSTAGEM, I DATE DE DEPÓR

TENTIATIVASS DE ENTIREGAA! TENTIATIVESS DE LIMRAISONN

211-211 J JANU 1:5 83/01/LI

(0)1) 5 7h

13:J) A 7 h 10:5th 5 6 h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Servico Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Soucia de Adresse intunios con Eletrônica

Departamento de Oct. 1 de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasilia-DF

BRASIL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL LTDA** CNPJ: 03.897.715/0001-87

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:07:38 do dia 19/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

BOA TARDE Regina Monica Sistemas Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Menu Principal *

Pados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.897.715/0001-87

G.I.I. 5.	03.897.715/000			RADIO REGIONAL LTDA							
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	тіро	UF	MUNICIPIO
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0			FM		sc	Rancho Queimado
AURELIA KOCHELA MOREIRA	505.295.109-44	I III)A	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0			FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
GOEDERT	303.233.103-44	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
SANDRO GOEDERT	682.663.249-72	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado
SANDING GOLDERI	1002.003.243-72	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0			FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0			FM		SC	Rancho Queimado

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 19/05/2016

Hora: 14:08:00

BOA TARDE Regina Moni Sistemas Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Pados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 505.295.109-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СМРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0			FM	1	SC	Rancho Queimado
AURELIA KOCHELA MOREIRA	505 205 100-44	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0			FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
GOEDERT	303.233.103-44		03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 19/05/2016

Hora: 14:26:44

BOA TARDE

Interativos

Pados da consulta Resultado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 682.663.249-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЭ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	тіро	UF	MUNICIPIO
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0			FM		SC	Rancho Queimado
SANDRO GOEDERT	682.663.249-72	LIDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0			FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
SANDRO GOLDERI	002.003.243-72	PADIO PECIONAL	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado

Data: 19/05/2016 Hora: 14:27:00 Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.021020/2014-41.		
Entidade: RÁDIO REGIONAL LTDA.		
Localidade: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	UF: SC	Serviço: FM
Período: 22/02/2015 a 22/02/2025.		

RELATIVOS À ENTIDAD	E			
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	х			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;				3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	х			4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		х		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	х			5
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	х			1 (SEI 0372343)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	х			SEI 1144081
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Х			7
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	х			8
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	х			9

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x		10
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		11 (Sede – Santo Amaro da Imperatriz)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X	
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		х	
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	х		12 (SEI 0372343)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		х	1 (SEI 0969997)

RELATIV	OS AOS SÓCIOS / ADM	INIST	rad	ORES			
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 -	l ^a ância	2 Instá	a ància	NÃO SE	Fl (S).
BOCCIVILIA (100	1(0)(12 (5)	SIM	NÃO	SIM	NÃO	APLICA	11 (5).
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	х			х		6 (SEI 037234 3)
	Sandro Goedert	х			х		7 (SEI 037234 3)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	х			х		4 (SEI 037234 3)
	Sandro Goedert	х			х		5 (SEI 037234 3)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	x			х		2 (SEI 037234 3)
	Sandro Goedert	х			х		3 (SEI 037234 3)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	х			х		2 (SEI 037234 3)
	Sandro Goedert	x			х		3 (SEI 037234 3)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais (quitação e	Aurélia Kochela Moreira Goedert		Х		Х		
criminal), mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Sandro Goedert		X		х		
23- certidões de protestos de títulos ;	NOME (S)	SI	M	NÃO		NÃO SE APLICA	FL (S).
	Aurélia Kochela Moreira Goedert			X			

Sandro Goedert	X	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Análise:

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

Data: 19 /05/2016

Secretaria de Serviços de Ćomunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12254/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.021020/2014-41.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 22/02/2015 a 22/02/2025.

ANÁLISE

- 2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.
- 3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.
- 4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.
- 5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.
- 6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos",

inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1144090), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);
- 6.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.6. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão. A Entidade apresentou apenas Declaração. Registrase que recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documento hábil à comprovar a regularidade técnica das estações de radiodifusão.
- 7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço, em 19/05/2016, às 16:37, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 1144110 e o código CRC DC0DE08E.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18391/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a) Representante Legal da RADIO REGIONAL LTDA Rua Santana, nº 5037 - Centro 88140-000 Santo Amaro da Imperatriz/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021020/2014-41.

Senhor (a) Representante Legal,

- 1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12254/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
- 2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
- 3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 27/05/2016, às 14:43, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1144182** e o código CRC **A10E9902**.

Ofício nº 18391/2016/SEI-MC - Processo nº 53900.021020/2014-41

Correspondência Eletrônica - 1157930

Data de Envio:

30/05/2016 08:52:10

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

aurelia@radioregionalfm.com.br financeiro@radioregionalfm.com.br direcaogeral@radioregionalfm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.021020/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1144182.html Nota_Tecnica_1144110.html







SRD »» Consultas »» Geral

menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC

Município: Santo Amaro da Imperatriz

Freqüência: 106,5 MHz

Classe: E2 **Canal: 293**

Dados da Entidade

Entidade: RADIO REGIONAL LTDA

Nome Fantasia:

Nº Estação: 686733720

Primeiro 01/07/2009 16:46:34

Licenciamento:

Documentos Emitidos

■ Dados da Outorga

Distrito: **Sub Distrito: Local Especifico:**

Licenciamento:

Fase: 3 - Licenciada

Fistel: 50401692809 **CNPJ:** 03.897.715/0001-87 Situação: Entidade não possui débitos Último 20/02/2015 14:43:12

Atualização de Documentos Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato Data DOU Razão Natureza - Selecione -06/06/2003 Outorga 4 Jur. Deliber. do C. Selecione -10/11/2004 Jur. Nacional Aprovação de 08/04/2005 - Selecione -Jur. Local Autoriza o Uso de 09/05/2005 Selecione -Jur. Radiofreqüência Autoriza a Alteração de Selecione -09/05/2007 Características Jur. Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de - Selecione -14/03/2008 Características Jur. Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Selecione ↓ Jur. Técnicas da Estação Substituição de Selecione -Jur. Equipamento Autoriza a Alteração de 12/11/2012 Características Selecione -Técnicas da Estação Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir





SRD »» Relatórios »» Outorga

menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Santo Amaro da Imperatriz

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO REGIONAL LTDA

Santo Amaro da Imperatriz

22/02/2005

22/02/2015

Usuário: -Data: 13/07/2016 Hora: 17:12:41

Registro 1 até 1 de 1 registros

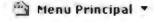
Página: [1] [Ir]

[Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE Aftair de Santana Pereira Sistemas **Interativos**



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet

menu ajuda

Dados da consulta Consulta



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.897.715/0001-87

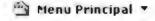
			RAI	DIO REGION	AL LTDA		,			_	
NOME	СМРЈ/СРБ	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	1		FM		sc	Rancho Queimado
AURELIA KOCHELA	505.295.109-44	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0			FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
MOREIRA GOEDERT	303.293.109-44	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
SANDRO	682.663.249-72	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado
GOEDERT	002.003.245-72	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0			FM		sc	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0			FM		SC	Rancho Queimado

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 13/07/2016 Hora: 17:13:00



BOA TARDE Altair de Santana Pereira Sistemas **Interativos**

menu ajuda



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet

🖺 Dados da consulta 🔯 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

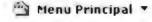
CPF: 505.295.109-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	1		FM		sc	Rancho Queimado
AURELIA KOCHELA	FOE 20E 100 44	LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0			FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
MOREIRA GOEDERT	505.295.109-44	RADIO	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 13/07/2016 Hora: 17:13:45



BOA TARDE Altair de Santana Pereira Sistemas **Interativos**



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet

menu ajuda

🖺 Dados da consulta 🔀 Resultado



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 682.663.249-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)		-	7-1	FM	-	sc	Rancho Queimado
SANDRO	602 662 240 72	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (DIRETOR GERENTE)				FM		SC	Santo Amaro da Imperatri
GOEDERT	682.663.249-72	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		sc	Santo Amaro da Imperatri
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 13/07/2016

Hora: 17:14:01



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS **ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: **RADIO REGIONAL LTDA**

CNPJ: 03.897.715/0001-87

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:15:11 do dia 13/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.021020/2014-41		
Entidade: Rádio Regional Ltda.		
Localidade: Santo Amaro da Imperatriz	UF: SC	Serviço: FM
Período(s): 22/02/2015 a 22/02/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE					
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).	
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1	
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			3	
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4	
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			2 53900.038315/2016-18	
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa</u> <u>ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5	
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa</u> <u>ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			1 53900.007218/2015-01 (0372343)	
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1 (1144081)	
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			7	
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			8	
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			9	

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		10
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X		11 (sede)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X		3 53900.038315/2016-18
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X	
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X		12 53900.007218/2015-01 (0372343)
16- Laudo técnico e laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X		20/30 Laudo de Ensaio 31/35 Laudo de Vistoria Técnica 53900.038315/2016-18

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	ALLICA	
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	X			X		6 53900.007218/2015-01 (0372343) 4 53900.038315/2016-18
	Sandro Goedert	X			X		7 53900.007218/2015-01 (0372343) 5 53900.038315/2016-18
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	X			X		4 53900.007218/2015-01 (0372343) 6 53900.038315/2016-18
	Sandro Goedert	X			X		5 53900.007218/2015-01 (0372343) 7 53900.038315/2016-18
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	X		X			2 53900.007218/2015-01 (0372343) 2, 3 53900.041809/2016-80

	Sandro Goedert	x	X		3 53900.007218/2015-01 (0372343) 4, 5 53900.041809/2016-80
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	X	X		2 53900.007218/2015-01 (0372343) 2, 3 53900.041809/2016-80
	Sandro Goedert	X	X		3 53900.007218/2015-01 (0372343) 4, 5 53900.041809/2016-80
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais,	Aurélia Kochela Moreira Goedert	X		THE DIE	12 53900.038315/2016-18
mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Sandro Goedert	X			13 53900.038315/2016-18
		1	1	1	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	X			8 53900.038315/2016-18
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Moreira Goedert Sandro Goedert	X			
22- certidão criminal da	Moreira Goedert				53900.038315/2016-18

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
Análise:	
Analista: Judson José Teles Confortin	13/07/16
Cargo: Estagiário de Nível Superior - Direito	13/07/10

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17138/2016/SEI-MCTIC

Processo nº.: 53900.021020/2014-41

Assunto: EXIGÊNCIA III. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 22/02/2015 a 22/02/2025.

ANÁLISE

- 2. Preliminarmente, cumpre registrar que os presentes autos foram analisados nos termos da a Nota Técnica nº 12254/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1144110) que concluiu pelo envio do Ofício nº 18391/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1144182) à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória.
- 3. Em resposta, por meio dos protocolos de nrsº. 53900.038315/2016-18, 53900.040983/2016-13 e 53900.041809/2016-80, pôde ser constatado que a Interessada não atendeu integralmente as exigências formuladas. Portanto, para o prosseguimento do pleito, reitera-se que é necessário que a Interessada apresente a documentação a seguir:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

- 3.2. certidão de distribuição cível e criminal da esferas Estadual (de 2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**); <u>Tendo em vista que na certidão apresentada não faz menção à processos em grau de recurso (2ª grau);</u>
- 4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada,

implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 13/07/2016, às 17:46, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1234536** e o código CRC **F7D2DB10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28866/2016/SE3-MCT3C

Ao (I) Senhor (a) Representante Àegal da RAD3O REG3OL AÀ ÀTDA Rua Santana, nº 80N - Centro 55140-000 Santo Amaro da 3mperatriz/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021020/2014-41

Senhor (a) Representante Àegal,

- 1. Encaminha-se cópia da L ota Técnica n.º 171N5/2016/SE3-MCT3C, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de NO (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
- 2. Lo expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

N Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 1W07/2016, às 17:46, conforme art. No. 333, "b", das Portarias MC no. 59/2014 e MCT3C no. No. 14/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1234538** e o código CRC **DA17855D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28866/2016/SE3-MCT3C - Processo nº 8N900.021020/2014-41 - L º SE3 12N48N5

Correspondência Eletrônica - 1235063

Data de Envio:

14/07/2016 09:50:43

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

aurelia@radioregionalfm.com.br financeiro@radioregionalfm.com.br direcaogeral@radioregionalfm.com.br

Assunto:

aurelia@radioregionalfm.com.br, financeiro@radioregionalfm.com.br, direcaogeral@radioregionalfm.com.br

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.021020/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1234538.html Nota_Tecnica_1234536.html

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.021020/2014-41

- 1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 20/35 constantes do protocolo º 53900.038315/2016-18, pela Rádio Regional Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado do Rio de Janeiro DRMCTIC-RJ para análise e providências que julgar pertinentes.
- 2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1327181** e o código CRC **94FD2642**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.021020/2014-41

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas - CGAO,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Regional Ltda., para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1327182** e o código CRC **9B74A515**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

22 02 2005 70 seção 3



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO REGIONAL LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO REGIONAL LTDA., CNPJ n.º 03.897.715/0001-87, representada por seu Procurador, Luiz Carlos Goedert, RG n.º 1.461.593 SSP/SC, CPF/MF n.º 477.647.329-15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 145, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 898, de 9 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Regional Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 103/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

6EI 53900.021020**/2**014-41 pg. 6



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da . União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;
- Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:
- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qua! pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

SEI 53900.02102**9**/2014-41 / pg. 6



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) itradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.
- Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.
- Cláusula 6^a. A permissionária recolherá, no ato de sua assinatura, o valor de R\$ 176.250,50 (cento e setenta e seis mil, duzentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

SEI 53900.021020/2014-41 / pg.

Anexo Atos - Rádio Regional Ltda (1327639)



Cláusula 8^a. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnicocientífico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerarse-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Testemanha

Testemunha_

5

Nº 216, quarta-feira, 10 de novembro de 2004

autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de decembro de 2002. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Prosidente do Senado Federal

Faço saher que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XNVIII, do Regimento Interno, promulgo o acquinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIA-CAO COMUNITÁRIA DE MORADO-RES, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS POVOADOS BAIÃO, MA-AUAMS DOS FOYDADOS BRINO, MA-LHADINHA, POCO SALGADO E CAM-PO COMPRIDO - ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Atagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fina aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 19 de março de 2002, que autoriza a Ascolação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtors Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Compndo - ACB a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mana. Estado de Afagoas.

Art. 2º Este Decreto Ecgislativo entre em vigor na data de sua nublicação.

sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e cu, José Samey, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO CO-MUNITÁRIA INDIANOVA - FM a exe-cutar serviço de adiodífusão comunitária na cidade de Indianôpolis. Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º lica aprovado o ato a que se refere a Ponaria nº 59,
de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Rádio Comunitària Indianova - FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radioditusão comunitária na cidade de Indianopolis. Estado de Minas Gierais,

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e cu. José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promuigo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 893, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIA-ÇÃO COMUNITÂRIA IÚNENSE DE RA-DIODIFUSÃO a executar serviço de ra-diodífusão comunitária na cidade de lúna. Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. P' Erra aprevado o ato a que se refere a Pertaria nº 790,
de 15 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária
lúmerse de Radiodifusão a executar, por 10 (dec) anos, sem direito de
evelue/vidade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de lúna,
Estado do Espirito Santo.

Art. 2º Esce Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sun publicação.

sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faco saber que o Congresso Nacional aprovou, e cu. José Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 894, DE 2004

Aprova e ato que outorga permissão à PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA, para explorar serviço de tradiodifusão soaora em freqüência modulada na cidade de Tambaú, Estado Companyo C de São Paulo

O Congresso Nacional decren:
Art. Iº Fica aprovado o ato a que se refere a Portarra nº
1,090, de 26 de jumbo de 2002, que outorga permissão à Proware 2000
Telecomunicação Som e Imagem Lida, para explorar, por 10 (dez)
anos, sem direito de exclusividade, servição de radiodifixás sonora em
freqüencia modulada na cidade de Tambay, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004 Senador JOSE SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saher que o Congresso Nacional aprovou, e cu. Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48. ir XXVIII. do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 895, DE 2004

Agrova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE SANTO ANAS-TÁCIO LTDA, para explorar serviço de a idiodifissão sonora em onda média na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta;
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s'nº, de
26 de novembro de 2011, que renova, por dez anos, a partir de 1º de
maio de 1994, a concessão da Rădio Cultora de Samo Anastácio
Ltda, outorgada originalmente à Riddio Brusil S.A., para explorar
servico de radiodifíssão sonora em onda média na cidade de Santo
Anastácio, Estado de São Paulo.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004 Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saher que o Congresso Nacional aprovou, e eu. José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, da Regimento Interno, promulgo a seguinte

DECRETO LEGISLATIVO № 896. DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIA-CÃO COMUNITARIA DOS MORADO-RES DOS BAIRROS TELXEIRINHA E CENTRO DE TELXEIRA DE TREITAS a executar serviço de radiodifusão consuri-taria na cidade de Teixeira de Freitas, Es-tado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Ant. I"Tica aprovado o ato a que se refere a Portario n" 657, de 14 de novembro de 2001, que sutoriza a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairsos Teixerinhas e Centro de Tericain de Freitas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodífusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas. Estado da Bahia, resificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10,597, de 11 de dezembro de 2003.

Art, 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Pederal, em 9 de novembro de 2014 Senador JOSE SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço sober que o Congresso Nacional aprovou, e cu. José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 897, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE AMBJENTALISTA DE PRAIA SECA a executar serviço de radiodifusto comuni-tária na cidade de Araruama. Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. Iº Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 226,
de 18 de abril de 2001, que autoriza a Sociedade Ambientalista de
Praia Secia a executar, sem direito de exclusividade, escriço de madiodifusão comuniaria na cidade de Arantama, Estado do Rio de
Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos.

tendo em vista o disposto na Lei nº 10 597, de 11 de dezembro de 2002. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004 Senador JOSE SARNEY Presideme do Senado Federal

Faço saher que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do act. 4% inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 898, DE 2004

Arrova e ato que outerea permissão à RÁ-DIO REGIONAL LTDA, para explorar es-vice de radiodificião sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Amare da Imperatriz, Estado de Santo Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
An III an aponado cato que enfere a Portaria nº 145, de 4 de imba
de 2013, que actuar permisso à Rédin Regional Lale, para explorar, por III (deziators, sem diretto de trelatividade, santique de radinablisto sonora em freguência
modulada na cidade de Santo Arraso da Imparatira, Estado de Santo Crastina.
Art. 2º Este Decreto Legislativa entra em vigor na data de
sun publicaria. Art. 2" sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004 Senador JOSE SARNEY Presidente do Senado Federal

Face saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 4% inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

OECRETO LEGISLATIVO № 899, DE 2004

Agrova o ato que autoriza a ASSOCIA-CAO COMUNITARIA FILHOS DE BO-NINAL a executar sen jeo de radiodifusão comunitária na cidade de Doninal, Estado da Bahia.

O Conjeresse Nacional decreta:

An. 1º Tica aprovado o ato a que se refore a Ponería nº 745, de
10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Fiñose de
Doninal a executar, nor 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, service de radiodifisão comunitária na cidade de Boninal, Estado da Babia,
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004 Senador JOSE SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saher que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Samey, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promuigo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 900, DE 2004

Aprova o ato que outorra permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CUL-TURAL PIRES RODRIGUES para executar serviço de natioalfusão sonora em fre-quência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decrita:

An, IT first approvado o ate a que se refere a Partaria e 7-496, de 26 de março de 2002, que outrea permiseña il Dudação Educacional e Cultural Pires Rodrigues para executar, por 10 dece a unas, sem direira de exclusivador e confirmidador de confi

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004 Senador JOSE SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saher que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Samey, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, premulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 901, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO CULTURA DE LINHARES LTDA, para explorar sen igo de radioidificião sonora em fregiência modulada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Ponaria nº 621, de 4
de outubra de 28/80, que enova por 10 tidez/ anos, a partir de 20 de junho
de 1994, a permissão ourageala à Radio Cultura de Linhares Lula; para
explorar, sem direito de exclusividade, esto co de radiodificação sobrar em
frequência modulada na cidade de Linhares, Errado de Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Schado Federal, em 9 de novembro de 2014 Senador JOSE SARNEY Presidente do Senado Federal



PORTARIA Nº 145 , DE 4 DE JUNHO

DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001033/2000, Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 389, de 16 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Regional Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA





SRD »» Relatórios »» Outorga

menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Santo Amaro da Imperatriz

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO REGIONAL LTDA

Santo Amaro da Imperatriz

22/02/2005

22/02/2015

Usuário: -

Data: 30/08/2016

Hora: 14:27:27

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]

[Reg]



Tela Inicial Marimir Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS **ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: **RADIO REGIONAL LTDA**

CNPJ: 03.897.715/0001-87

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:28:15 do dia 30/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I - Relatório

- 1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
- 2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
- 3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
- 4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

- 6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
- 7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
- 8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
- 9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

- 10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
- 11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

- 13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5°, parágrafo único, Portaria n° 329/2012).
- 14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2°, Portaria n° 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9°, Portaria n° 329/2012).
- 15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. n° 52.795/1963; Art. 3°, parágrafo 1°, Dec. n° 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3° do art. 14 do Dec. n° 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei n° 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1° do Decreto n° 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3°, parágrafo 1°, alinea b, Dec. n° 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3°, parágrafo 1°, alinea b, Dec. n° 88.066/1993;

:: SEI / MC - 0527468 - Parecer Jurídico ::

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3°, alínea <i>e</i> , Dec. n° 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3°, alínea c, Dec. n° 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3°, alínea c, Dec. n° 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3°, alínea d, Dec. n° 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3°, alínea d, Dec. n° 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3°, alínea d, Dec. n° 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2°, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4°, alínea b, Dec. n° 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3° da Lei n° 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1°, alínea a, Decreto n° 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3°, art. 67, par. único, da Lei n° 4.117/1962; art. 40, § 1°, art. 48, art. 122, 28, Dec.

52.795/1962

- 18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
- 19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".
- 20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
- 21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2°, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
- 22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
- 23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
- A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
- 25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.
- 26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3°, da Lei n° 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
- 27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
- 28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3°, da Lei n° 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1° da LC n° 64/1990, com redação dada pela LC n° 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

- e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
- 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
- 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (<u>Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010</u>)
- 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (<u>Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010</u>)
- 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (<u>Incluído pela Lei</u> Complementar nº 135, de 2010)
- 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (<u>Incluído pela Lei Complementar nº</u> 135, de 2010)
- 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

Complementar nº 135, de 2010)

- 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
- de redução à condição análoga à de escravo; (<u>Incluído pela Lei Complementar nº</u> 135, de 2010)
- 9. contra a vida e a dignidade sexual; e (<u>Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010</u>)
- 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (<u>Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010</u>)

[...]

- g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
- h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (<u>Incluído pela</u> Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

- n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
- o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

- p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (<u>Incluído pela Lei Complementar nº 135</u>, de 2010)
- 30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.
- 31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

- **1.** Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.
- 2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.
- **3.** Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações Lei nº 4.117/62 que define os requisitos necessários para renovação de permissões.
- **4.** A Constituição Federal (art. 223, § 3°) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

- 5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
- **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).
- 32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são pessoas com envolvimento com o crime organizado do país. O primeiro, inclusive com quatro mandados de prisão preventiva na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)

- 33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.
- 34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.
- 35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.
- 36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

- 37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
- 38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
- 39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
- 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

- 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
- 42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
- 43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
- 44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

Parecer Jurídico nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (1327806)

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

:: SEI / MC - 0527468 - Parecer Jurídico ::

- 46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
- 47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
- 48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.	
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				Documento assinado eletronicamente por Alexsandro Lemos
1.1	O requerimento é tempestivo?				Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3°, III, "b", da

Portaria MC 89/2014.

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais	
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa	

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1°, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso	

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?	
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.	
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3°, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.021020/2014-41							
Entidade: Rádio Regional Ltda							
Localidade: Santo Amaro da Imperatriz UF: SC Serviço: FM							
Período(s): 22/02/2015 a 22/02/2025							

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLIC A	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;				03
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			04
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			02 53900.038315/2016 -18
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			05
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			01 evento SEI nº 0372343 53900.007218/2015 -01
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			01 (evento SEI nº 1144081)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			07
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			08

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X	09
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X	10
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X	11
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X	03 53900.038315/2016 -18
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X	02 53900.043622/2016 -11
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X	12 (evento SEI nº 0372343) 53900.007218/2015 -01
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X	20/30 Laudo de Ensaio 31/35 Laudo de Vistoria Técnica 53900.038315/2016 -18

		1ª					
DOCUMENTOS	NOME (S)		ìncia	_	ìncia	Fl(S).	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	X		X		06 evento SEI n° 0372343 53900.007218/2015-01; 04 53900.038315/2016-18; 03 53900.043622/2016-11	
	Sandro Goedert	X		X		07 evento SEI n° 0372343 53900.007218/2015-01; 05 53900.038315/2016-18; 04 53900.043622/2016-11	
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	X		X		04 evento SEI nº 0372343 53900.007218/2015-01; 06 53900.038315/2016-18; 03 53900.043622/2016-11	
	Sandro Goedert	X		X		05 evento SEI nº 0372343 53900.007218/2015- 01; 07 53900.038315/2016- 18; 04 53900.043622/2016-11	

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	X	X	2 53900.007218/2015- 01 (0372343) 2, 3 53900.041809/2016- 80
	Sandro Goedert	X	X	3 53900.007218/2015- 01 (0372343) 4, 5 53900.041809/2016- 80
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Aurélia Kochela Moreira Goedert	X	X	2 53900.007218/2015- 01 (0372343) 2, 3 53900.041809/2016- 80
	Sandro Goedert	X	X	3 53900.007218/2015- 01 (0372343) 4, 5 53900.041809/2016- 80
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	Fl(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante	Aurélia Kochela Moreira			12
	Goedert	X		53900.038315/2016- 18
documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Goedert Sandro Goedert	X		
documento fornecido pela Justiça				18 13 53900.038315/2016-
documento fornecido pela Justiça Eleitoral; 22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Sandro Goedert Aurélia Kochela Moreira	X		18 13 53900.038315/2016- 18 8 53900.038315/2016-
documento fornecido pela Justiça Eleitoral; 22- certidão criminal da Justiça	Sandro Goedert Aurélia Kochela Moreira Goedert	X		18 13 53900.038315/2016- 18 8 53900.038315/2016- 18 10 53900.038315/2016-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
Análise:	
Analista: Riciele Milani	
Cargo: Chefe de Serviço	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Óutorga Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 25226/2016/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.021020/2014-41.

Processos relacionados:

Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO REGIONAL LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 293 (duzentos e noventa e três), classe E2, na localidade de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC, referente ao período 22/02/2015 a 22/02/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

- 2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:
 - 2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:
 - Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (Ministério das Comunicações):
 - j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
 - x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
 - aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
 - Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
 - § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por

períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

- Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado
- Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

- Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.
- § 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.
- Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.
- Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições: III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

- 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
- 43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
- 3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– No "Laudo de Ensaio" do	– Apresentar Laudo, parcial, de Ensaio do Transmissor
transmissor Principal (Nautel,	Principal, com as correções referentes ao item observado,
mod.: NV40-40kW), os valores	para efeito de Renovação de outorga e a declaração
medidos das Respostas de	referente ao Laudo de Ensaio, assinados por profissional
Audiofrequências com pré-ênfase	habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a
de 75 micro segundos, de 50 Hz até	9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em
15.000 Hz, devem estar,	conformidade com a última autorização do poder
necessariamente, dentro das faixas	concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24

definidas nos gráficos anexos à resolução Anatel nº 67, de 12/11/98.	de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
Ensaio" do transmissor Auxiliar (MTA, mod.: FM 25000 S).	– Apresentar, para efeito de Renovação de Outorga, o Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar e as correspondente declarações , em conformidade com a última autorização do poder concedente, assinados por profissional habilitado.

5. Desse modo, a entidade *não atende no momento* aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Ewerton de Miranda Nascimento, Engenheiro, em 28/09/2016, às 17:22, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Jose Luiz da Conceicao, Coordenador de Grupo de Trabalho, Substituto, em 28/09/2016, às 17:27, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 1387727 e o código CRC EECD56E3.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

SEI nº 1387727



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro Rua Primeiro de Março, n° 64 - 1° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900 Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 37308/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor Representante Legal da RADIO REGIONAL LTDA Rua Santana, nº 5037 - Centro Santo Amaro da Imperatriz/SC CEP: 88140-000

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga - Processo nº 53900.021020/2014-41.

Senhor Representante Legal,

- 1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO-SC, com utilização do canal 293 (duzentos e noventa e três), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 25226/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.
- 2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
- 3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador de Grupo de Trabalho, Substituto**, em 28/09/2016, às 17:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1388359** e o código CRC **D3A11BA2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37308/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.021020/2014-41 - Nº SEI: 1388359

Correspondência Eletrônica - 1398026

Data de Envio:

29/09/2016 12:38:10

De:

MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

aurelia@radioregionalfm.com.br financeiro@radioregionalfm.com.br direcaogeral@radioregionalfm.com.br gisaathayde@gmail.com

Assunto:

Renovação de outorga - exigências técnicas

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.021020/2014-41

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

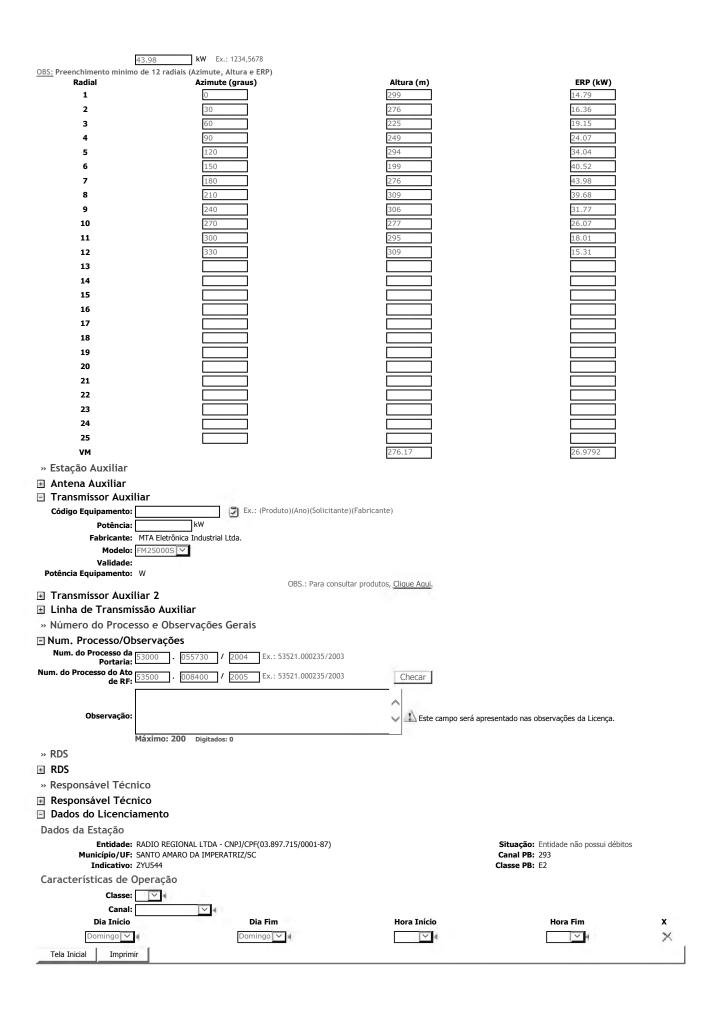
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1387727.html Oficio_1388359.html

A COLUMN					
ANATEL	Agència Nacional de Telecomunicações			Sistemas	
Menu Principal ▼			S	Interativos SRD »» Consultas »» Geral	menu ajuda
Consulta Geral - FM					
Identificação do Canal PB					
UF: SC		Distri			
Município: Santo Amar Freqüência: 106,5 MHz	o da Imperatriz	Sub Distri Local Especifi			
Classe: E2 Canal: 293		Fa	se: 3 - Licenciada		
Dados da Entidade					
Entidade: RADIO REG	IONAL LTDA		tel: 50401692809		
Nome Fantasia: Nº Estação: 686733720			PJ: 03.897.715/0001-87 ão: Entidade não possui débitos		
Primeiro Licenciamento: 01/07/2009			nto: 20/02/2015 14:43:12		
☐ Dados do Plano Básico					
Ocupante do Canal Entidade: RADIO REG	JONAL LTDA		Nº Fistel: 5040169	2809	
Fase: 3 - Licencia	da		11 1131011 30 10103	2003	
Coordenadas Geográficas do	•				
Município: Santo Amar Latitude:	o da Imperatriz/SC	Longitude:	Raio		
Coordenadas Geográficas					
Latitude: of [Si				
Longitude: " ° " [
Local Específico:					
Coordenada pré-fixada?: Não 🗸					
Características Canal: 293		Freqüência	106.5		
Classe:		Canal Educativo?			
Limitações					
Limitações: Sim	<u>N</u> ão				
>>Inclusão de limitações Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)	
Azimute • Setor					Nulo
Azimute Setor					□ □Nulo
Potência Determinada					
		Não possui Potência Determinada.			
Histórico / Observações	RESOLUCAO ANATEL 125/99;A	TO 49 438/2005: Alterado pelo			
ANATEL - A	Ato 59.227 de 27/06/2006;ATO	Nº 67.359, DE 28/09/2007,			
Histórico:	e 14/09/2012. Ato nº 5.172, DO	nº 5.327, de 13/09/2012, publicado OU de 18/8/15			
	250 Digitados: 250				
Coordenad	as Pre-fixadas: 2/5351/;48W32	201.			
Observação:		~			
Maximo: 2	250 Digitados: 41				
Dados da Outorga	-				
Dados da Entidade					
CNPJ:	TONAL LEDA		Pesquisar		
Razão Social: RADIO REG Nome Fantasia:	Tipo de Usuário: Ii	ntegral			
Endereço Sede					
País: Brasil Número do CEP: 88140000		Logradouro: RUA SANTA	ANA		
Número: 5037		Complemento:	Bairro: CENTRO	Es	tado: SC
Município: Santo Ama Telefone: 48 3222-10		Distrito:	SubDistrito:	ı	ax:
Endereço de Correspondênc					
País: Brasil		Logradoure: ALAMEDA ADOLEO KONE	DED		
Número do CEP: 88010140 Número: 1021			airro: CENTRO	Estad	o: SC
Município: Florianópol Telefone:	is	Distrito: SubDis	trito: E-mail:		
Nome Fantasia		rdX:	E-maii:		
Nome Fantasia					
Dados da Outorga					

	Data Publicação	
SCRAD Técnico:	Contrato/Convênio:	
Data Limite Instalação:	Número do Processo:	
Fistel: 50401692809		
☐ Documentos Emitidos		
Atualização de Documentos Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do document	ito Órgão Data Ato Data DOU Razão	Natureza
- Selecione - ✓	V 4 0 6/06/2003 Outorga 4	Jur. 🗸
	▼	Jur. 🗸 🕻
- Selecione - V		Jur. V
	d	Jur. ∨ •
- Selecione -	■ Taylo3/2007 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação • Tecnicas da Estação • Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação • Tecnicas da Est	Jur. V
- Selecione - ✓	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação∢	Jur. ∨ •
◀ - Selecione - ✓ ◀	Substituição de Equipamento €	Jur. 🗸 🕻
◀ - Selecione - ✓ ◀	■ ✓	Jur. 🗸 🕻
☐ Característica da Estação Instalada		
» Endereços		
☐ Estação Transmissora Endereço		
País: Brasil		
Cep: 88000000 Número: S/N	Logradouro: Alto do Morro da Cruz Complemento: Bairro: UF:	: SC
Município: Florianópolis	Distrito: SubDistrito:	. SC
Coordenadas Geográficas do Município		
Município: Latitude:	Longitude: Raio:	
Coordenadas Geográficas Estação		
Latitude:	Longitude:	
Distância ao Centro do Município:		
	transmissora em relação ao centro da localidade.)	
WGS-84: 🗹 Coordenada de acordo o	com o sistema WGS-84.	
Informações da Estação		
Cota Base Torre: m		
Coordenadas Geográficas (PB)		
Latitude: 27S351700	Longitude: 48W320100 \$\Coordenada pré-fixada no Plano Básico.	
□ Estúdio Principal □		
País: Brasil Cep: 88140000	Logradouro: RUA SANTANA	
Número: 5037	Complemento: Bairro: CENTRO	UF: SC
Município: Santo Amaro da Imperatriz Estúdio Auxiliar	Distrito: SubDistrito:	
País: Brasil		
Cep: 88010140		
	Logradouro: ALAMEDA ADOLFO KONDER Complemento: Bairro: CENTRO	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis		UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis » Estação Principal	Complemento: Bairro: CENTRO	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis » Estação Principal • Antena Principal	Complemento: Bairro: CENTRO Distrito: SubDistrito:	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis >> Estação Principal Antena Principal Fabricante:	Complemento: Bairro: CENTRO Distrito: SubDistrito:	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis » Estação Principal Antena Principal Fabricante: Modelo:	Complemento: Bairro: CENTRO Distrito: SubDistrito: Ganho: dBd	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis » Estação Principal Antena Principal Fabricante: Modelo:	Complemento: Bairro: CENTRO Distrito: SubDistrito:	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis » Estação Principal - Antena Principal Fabricante: Modelo: Polarização:	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis » Estação Principal - Antena Principal Fabricante: Modelo: Polarização: Beam-Tilt: 4 graus	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis >> Estação Principal	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis > Estação Principal ☐ Antena Principal Fabricante: Modelo: Polarização: Beam-Tilt: HCI: 04 elementos Descrição:	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus Preenchimento de nulos: (%)	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis >> Estação Principal	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus Preenchimento de nulos: (%)	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis >>> Estação Principal	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus Preenchimento de nulos: (%)	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis >>> Estação Principal	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus Preenchimento de nulos: (%)	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis ** Estação Principal - Antena Principal Fabricante: Modelo: Polarização:	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus Preenchimento de nulos: (%)	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis ** Estação Principal - Antena Principal Fabricante: Modelo: Polarização:	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus Preenchimento de nulos: (%)	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis ** Estação Principal - Antena Principal Fabricante: Modelo: Polarização:	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus Preenchimento de nulos: (%) Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis >>> Estação Principal	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus Preenchimento de nulos: (%)	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis ** Estação Principal - Antena Principal Fabricante: Modelo: Polarização: Beam-Tilt: 4 graus HCI: 04 elementos Descrição: Máximo: 200 Digitados: 12 - Transmissor Principal Código Equipamento: Potência: Potência: Fabricante: Nautel Limited Modelo: Validade:	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito:	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis ** Estação Principal	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito:	UF: SC
Número: 1021 Município: Florianópolis ** Estação Principal Antena Principal Fabricante:	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito:	
Número: 1021 Município: Florianópolis ** Estação Principal Antena Principal Fabricante:	Complemento: Bairro: CENTRO SubDistrito: Ganho: dBd Orient. NV: graus graus (%)	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO REGIONAL LTDA	CNPJ: 03.897.715/0001-87	
Nome Fantasia:		Fistel: 50401692809
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODU	JLADA - FM	UF: SC
Localidade: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Classe PB: E2	
Canal PB: 293 (duzentos e noventa e três) Canal OP: 293	Freqüência PB: 106,5 MHz Freqüência OP: 106,5 MHz	Classe OP: E2
Num. Estação: 686733720	Indicativo: ZYU544	Telefone (Sede): 3222-1065

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: Alto do Morro da Cruz Número: S/N Bairro: Localidade: FLORIANÓPOLIS UF: SC

Latitude: 27° 35' 17" 00" S Longitude: 48° 32' 01" 00" W Cota da Base da Torre: 253 metros

 * Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL 2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: Nautel Limited Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda. Modelo: NV40 - 40 kW Modelo: FM25000S

Código de homologação: 008330700518 Código de homologação: 012630900901

Potência Operação: 28 kW Potência Operação: 15 kW 2.3 - ANTENA PRINCIPAL 2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: TEEL - TELE-ELETRONICA LTDA Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA.

Modelo: BECP-4H Modelo: BECP-4H GMAX: 3,22 dBd GMAX: 3,22 dBd Polarização: Circular Polarização: Circular HCI: 56,5 metros HCI: 42 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0% Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%

Orientação do Zero do diagrama: 180º em relação ao norte verdadeiro Orientação do Zero do diagrama: 180º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: 04 elementos Descrição da Antena: 04 elementos 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ANDREW Fabricante: ANDREW Modelo: HJ8-50B Modelo: HJ8/50B Comprimento: 70 m Comprimento: 48 m Impedância: 50 Ohms Impedância: 500hms Atenuação: 0,5 dB/100m Atenuação: 0,5db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

VΜ 330 **** AZIMUTE(graus) HSNMT(metros) ERP(kW)

4 - OBSERVAÇÕES:

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.

- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL 5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ALAMEDA ADOLFO KONDER Logradouro: RUA SANTANA

Número: 5037 Número: 1021 Bairro: CENTRO Bairro: CENTRO

Localidade/UF: Santo Amaro da Imperatriz/SC Localidade/UF: Florianópolis/SC

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 07/10/2016 16:37:22

Tela Inicial



Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Página: [1]

[Ir]

[Reg]

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO REGIONAL LTDA

CNPJ: 03897715000187

Presidente:

Endereço: RUA SANTANA - CENTRO

E-mail: direcaogeral@radioregionalfm.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	VIr. Cotas
505.295.109-44	AURELIA KOCHELA MOREIRA GOEDERT	50	50.000,00
682.663.249-72	SANDRO GOEDERT	50	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPFNOMECargoINDICAÇÃO505.295.109-44AURELIA KOCHELA MOREIRA GOEDERTDIRETORA GERENTE

682.663.249-72 SANDRO GOEDERT DIRETOR GERENTE

Registro 1 até 2 de 2 registros

Voltar Imprimir Exportar Excel

utros (origem externa) DOCUMENTAÇÃO - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC. (1418311) SEI 53900 021020/2014-41 / pg. http://sistemas.anatel.gov.br/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.... 07/10/2016



Sistemas **Interativos**

Menu Principal Apoio_SITARWEB »» Módulo Administrativo »» Divisão Territorial .:IBGE:. »» Consulta Localidade

Geográfica

menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Cálculo da Distância entre dois pontos

Primeiro ponto

Latitude: 27S351700

Longitude: 48W320100

Segundo ponto

Latitude: 27S351700

Longitude: 48W320100

Valores calculados

Distância em Km: 0

Primeiro ponto - Azimute: 0

Segundo ponto - Azimute: 0

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2375/2016/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.021020/2014-41.

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO REGIONAL LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 293 (duzentos e noventa e três), classe E2, na localidade de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC, referente ao período 22/02/2015 a 22/02/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

- 2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:
 - 2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:
 - Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (Ministério das Comunicações):
 - j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
 - x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1° e 3°)
 - aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
 - Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
 - § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

- Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado
- Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

- Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.
- § 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.
- Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.
- Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e

regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições: III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

- 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
- 43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
- 3. Considerando a documentação apresentada, às fls 19 a 35 do processo digitalizado SEI nº 53900.03815/2016-18, compostas de Laudo de Ensaio do Transmissor Principal e Laudo de Vistoria da Estação e às fls. 04 a 17 do documento digitalizado SEI nº 53900.05519/2016-13, composta de Laudo de Ensaio dos Transmissores Principal (parcial) e Auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento apresentado ainda Responsabilidade técnico, tendo a Anotação de (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando *apta tecnicamente* para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Informativa ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento**, **Engenheiro**, em 25/10/2016, às 15:47, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 25/10/2016, às 16:19, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

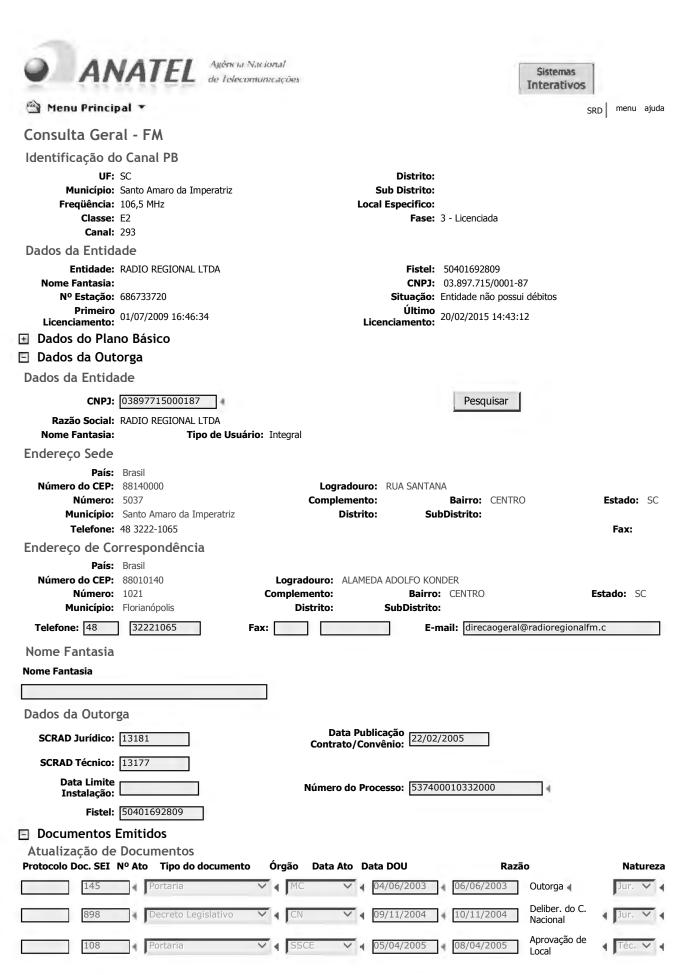


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1444927** e o código CRC **EE096E85**.

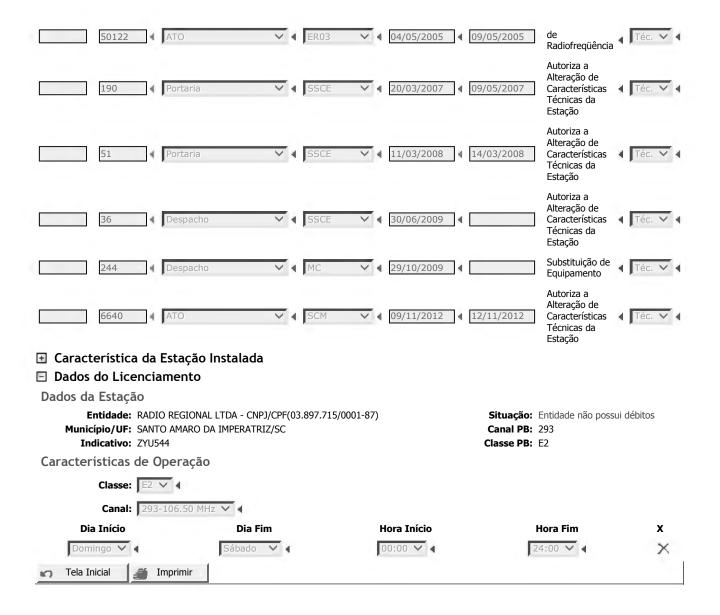
Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41



Autoriza o Uso



Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo no: 53900.021020/2014-41

Interessado(a): RADIO REGIONAL LTDA - EPP

- 1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1327182, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO REGIONAL LTDA - EPP, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo amaro da Imperatiz/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
- 2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta, em 01/11/2016, às 14:00, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 1463463 e o código CRC D6ED008E.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Radiofusão Comercial Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 22364/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.021020/2014-41

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, referente ao período de 22/02/2015 a 22/02/2025.

ANÁLISE

- 2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.
- 3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.
- 4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- 5. Para o deferimento de pedidos como o destes autos esta Secretaria de Radiodifusão Serad vem, também, pautando suas análises na aferição dos seguintes pontos: idoneidade Moral das pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, idoneidade técnica da permissionária e regularidade dos seus quadros societário e diretivo.
 - 6. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

- 7. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 145, de 04.06.2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06.06.2003 (evento SEI n.º 1327639), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 898, de 2004, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10.11.2004. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 22.02.2005 (evento SEI n.º 1327639). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 22.02.2015 (evento SEI nº 1327639).
- 8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 09.10.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 02.08.2014 e 02.11.2014, se verifica a tempestividade do pedido.
- 9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 1327204.
- 10. Depreende-se da documentação apresentada que os sócios administradores não possuem qualquer processo judicial em seu desfavor tramitando na Justica Estadual e Federal.
- 11. Cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 13/07/2016 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 1234527) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1463463), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.
- 12. Desse modo, esta Secretaria conclui pela ausência de elementos que, por ora, sejam capazes de macular a idoneidade das pessoas físicas e jurídica, portanto, segundo entendimento deste órgão técnico, o requisito resta atendido.
- 13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 0372343, fl. 12), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social e Primeira Alteração Contratual, registrada em 30.04.2009), quais sejam:

QUADRO SOCIETA	QUADRO SOCIETÁRIO								
NOME	COTAS	VALOR (R\$)							
Sandro Goedert	50.000	50.000,00							
Aurélia Kochela Moreira Goedert	50.000	50.000,00							
TOTAL	100.000	100.000,00							

QUADRO DIRETIVO						
NOME	CARGO					
Sandro Goedert	Sócio-Administrador					
Aurélia Kochela Moreira Goedert	Sócia-Administradora					

14. Por fim, é relevante mencionar que, de acordo com a Nota Técnica n.º 2375/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1444927), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

15. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindose, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 15.

17. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/01/2017, às 16:40, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 16:44, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:53, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1327689** e o código CRC **FA639919**.

MINUTA DE PORTARIA

DE 2016. PORTARIA Nº . DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E **COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.021020/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22364/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer nº

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 145, de 04 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2003, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 898, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.021020/2014-41, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro de Imperatriz, estado de Santa Catarina.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53900.021020/2014-41 Interessada: Rádio Regional Ltda. Assunto: Renovação de Outorga (FM)

- 1. Aprovo a Nota Técnica n.º 22364/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1327689), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga.
 - 2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/01/2017, às 21:46, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1646768** e o código CRC **FC6F178E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n.º: 53900.021020/2014-41 Interessada: Rádio Regional Ltda. Assunto: Renovação de Outorga (FM)

- 1. De acordo.
- 2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica Conjur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 20:23, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1646780** e o código CRC **3DDE9439**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41



CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00248/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.021020/2014-41

INTERESSADOS: RÁDIO REGIONAL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Renovação da outorga concedida a Rádio Regional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, referente ao período de 22/02/2015 a 22/02/2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83.
- III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22364/2016/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença da documentação e demais condições necessárias ao deferimento do pedido, que é tido por juridicamente viável.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com o art. 6°, §2° e art. 113, §1°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795/63 c/c o art. e 6°, III, da Lei nº 13.341/2016.
- V. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL Ltda. referente ao pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, por mais dez anos, relativo ao período de 22/02/2015 a 22/02/2025.
- 2. A outorga para execução do serviço foi conferida por meio da Portaria nº 145, de 04 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União D.O.U. de 06.06.2003, referendado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 898, publicado no D.O.U. de 10.11.2004 (fl.07 evento SEI n.º 1327639), publicado, ainda, o correspondente contrato de permissão no D.O.U. de 22.02.2005 (fl. 01 evento SEI n.º 1327639).
- 3. Não houve renovações anteriores à permissão em apreço, tratando-se a presente postulação do primeiro pedido de renovação da outorga, que se encontra vencida desde 22/02/2015, tendo sido tempestivo o requerimento de renovação, que foi apresentado em 09/10/2014.

4. A Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido e opinou pelo seu deferimento, nos termos da Nota Técnica nº 22364/2016/SEI-MCTIC, ficando firmada a conclusão, pela referida Secretaria, de que foram observados todos os requisitos necessários para o atendimento do pleito.

II - ANÁLISE

- 5. Inicialmente, importa esclarecer que as Consultorias Jurídicas que atuam junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93. Em decorrência da referida disciplina, apenas questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam questões fáticas e análise meritória de atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, a quem os Regimentos Internos conferem competência.
- 6. Diante disso, a presente manifestação jurídica se faz adstrita aos elementos de fato carreados nas Notas Técnicas acima mencionadas, produzidas pela Secretaria de Radiodifusão, que é órgão competente para instruir e analisar processos que envolvam serviços de radiodifusão, nos termos do art. 14 do Decreto no 8.877/2016, e, consequentemente, responsável pela veracidade e correção das informações prestadas, razão pela qual a análise ora empreendida encontra-se estritamente vinculada aos fatos e conclusões técnicas manifestadas pela aludida Secretaria.
- 7. Assentadas essas premissas, passa-se à análise da questão submetida a esta Coordenação.
- 8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos do referido artigo, compete ao Poder Executivo renovar a outorga, devendo o ato de renovação ser submetido ao Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a renovação conforme o quórum de deliberação definido pela Constituição Federal, com a produção de efeitos da renovação ocorrendo apenas após deliberação do Congresso.
- 9. O assunto foi tratado pela Lei nº 5.785/72, recentemente modificada pela Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, ainda não apreciada de maneira definitiva pelo Congresso Nacional. Consta do referido diploma que as entidades interessadas na renovação do prazo da concessão ou permissão para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses antecedentes ao término do respectivo prazo da outorga (art. 4º). Em qualquer caso, registre-se que o requerimento em apreço no presente processo foi tempestivo, aplique-se ou não a recente previsão legislativa.
- 10. A Lei em comento determina, ainda, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A parte interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2°). E no caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em caráter precário, a fim de que não se comprometa a continuidade do serviço público (art. 4°, § 1°).
- 11. O Decreto nº 88.066/83, por sua vez, regulamenta o tema e apresenta os procedimentos administrativos atinentes à renovação. Importante relembrar que as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2°).
- 12. Ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações compete outorgar concessão, permissão ou autorização para os serviços de radiodifusão sonora, bem como suas renovações, ao que se amolda o presente caso (art. 6°, §2° do Decreto 52.795/63).
- 13. A Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido. Segundo esclarece, toda documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foram apresentadas nos autos, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos", além de ter sido atestado que a entidade comprovou regularidade fiscal, técnica e idoneidade moral, inclusive dos sócios.

- 14. Com efeito, consta da NOTA INFORMATIVA Nº 2375/2016/SEI-MCTIC que a interessada está tecnicamente apta a renovar a outorga, pois o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do Poder Concedente e norma técnica regulamentar vigente.
- 15. Os atuais quadros societário e diretivo da permissionária estão em conformidade com os últimos aprovados pela Administração.
- 16. No que tange à idoneidade moral, a Secretaria mencionou que os sócios e administradores não figuram em qualquer processo judicial como réus, não identificando óbices relacionados a tal requisito no caso em comento.
- 17. Ainda, registre-se que a entidade interessada comprovou sua regularidade fiscal, tendo sido apresentada a documentação exigida pela legislação em vigor.
- 18. Já no que toca ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o órgão técnico atestou que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.
- 19. Assim, a empresa permissionária apresentou toda a documentação exigida, restando atendidos todos os requisitos legais e regulamentares para a renovação da outorga anteriormente concedida.

III - CONCLUSÃO

- 20. Da análise do processo, não se vislumbram irregularidades, sendo certo que a minuta de Decreto proposta atende aos fins almejados e está em conformidade com a legislação de regência.
- 21. Desse modo, entende-se que a matéria está apta a ser submetida à aprovação do Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.
- 22. À apreciação da Coordenadora de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

Brasília, 07 de março de 2017.

TONIA LAVOGADE COSTA ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900021020201441 e da chave de acesso ca6de233

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 27540803 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 08-03-2017 17:20. Número de Série: 4409939551372623236. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00379/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.021020/2014-41

INTERESSADOS: RÁDIO REGIONAL LTDA. ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Aprovo o PARECER Nº 00248/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de autoria da Advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 9 de março de 2017.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900021020201441 e da chave de acesso ca6de233

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 28079808 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 09-03-2017 18:29. Número de Série: 2047936834046973111. Emissor: AC CAIXA PF v2.



CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00381/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.021020/2014-41

INTERESSADO: RÁDIO REGIONAL LTDA

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO - RENOVAÇÃO DE OUTORGA

- 1. Aprovo o r. Despacho nº 00379/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, e, por suas próprias razões fático-jurídicas, o judicioso Parecer nº 0248/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Dra. Tonia Lavogade Costa, promovendo pequeno reparo no lapso material consubstanciado no 20º parágrafo que faz referência à minuta de Decreto quando, em verdade, trata-se de minuta de Portaria, que, de qualquer forma, encontra-se adequada ao fim a que se destina.
- 2. À consideração superior.

Brasília, 10 de março de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900021020201441 e da chave de acesso ca6de233

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 28112939 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 10-03-2017 09:41. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00409/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.021020/2014-41

INTERESSADOS: RÁDIO REGIONAL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- 1. Aprovo o DESPACHO n. 00381/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, que aprovou o DESPACHO Nº 00379/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, e o PARECER Nº 00248/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de autoria da Advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.
- 2 Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 15 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900021020201441 e da chave de acesso ca6de233

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29269970 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 15-03-2017 17:44. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PORTARIA Nº 1301/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E **COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.021020/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22364/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer nº 00248/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 145, de 04 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2003, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 898, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 05/04/2017, às 18:59, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 1738787 e o código CRC EFF2AA9A.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

SEL nº 1738787

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.021020/2014-41, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro de Imperatriz, estado de Santa Catarina.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência**, **Tecnologia**, **Inovações e Comunicações**, em 05/04/2017, às 18:59, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1738782** e o código CRC **F5A3B06D**.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41



Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15724/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a) Representante Legal da RADIO REGIONAL LTDA Rua Santana n.º 5.037, centro 88140 000 Santo Amaro da Imperatriz/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53900.021020/2014-41

Senhor (a) Representante Legal,

- 1. Informo o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência
- 2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/04/2017, às 09:59, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1796182** e o código CRC **D68C7B07**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15724/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.021020/2014-41 - Nº SEI: 1796182

Cedente				Código do	Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número			
PR - Imprensa Nacional				1607-1/	55573000-X	R\$	0001	0000000004307480			
Número do documento		CPF/CNF	PJ		Vencimento		Valor docume	ento			
4		04.196.6	45/0001-00		01/05/2017		363,4				
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções		(+) Mora / Multa	1	(+) Outros acré	éscimos	(=) Valor cob	rado			
Sacado	•				•						
RADIO REGIONAL LTI	DA										
Rua Santana n.º 5.037, Co	entro										
Santo Amaro da Imperat	riz, SC - CEP: 8814	0 000									
Instruções								Autenticação mecânica			
	ia(s) está condiciona	ada à com	pensação bancá	iria deste	documento, com	previsão de pi	ublicação de, 1	no mínimo, dois dias úteis			
após o pagamento.	1.4	_									
Após vencimento, este bo	ieto perde a vandad	e.									
Referente a publicação de	o ofício 4307480 env	iado em 1	11/04/2017								
								Corte na linha pontilhada			
S BANCO DO BR	ASIL 001-9) l	001	198.418	808-50000.0	00005 04	307.48021	2 8 71460000036344			
Local de pagamento	THE UUI-		001	.,0,410	500 50000.0	00000 UT	Vencimento	- U / I TUUUUUUUUU			
Locai de pagamento							vencimento				
Pagável em qualquer Ban	ao atá a vanaimanta							01/05/2017			

Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X PR - Imprensa Nacional Espécie doc. Data do documento No documento Aceite Data process. Nosso número 11/04/2017 ND 11/04/2017 00000000004307480 Uso do banco / Convênio Carteira Espécie Quantidade Valor Documento (=) Valor documento R\$ 33804/841805 18 / 124 0001 363,44 363,44 (-) Desconto / Abatimento Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos Referente a publicação do ofício 4307480 enviado em 11/04/2017 (=) Valor cobrado

Sacado

Sacador/Avalista

RADIO REGIONAL LTDA

Rua Santana n.º 5.037, Centro

Santo Amaro da Imperatriz, SC - CEP: 88140 000

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo Página Principal

Presidência da República Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2017 14:29:02 **Origem:** Secretaria de Radiodifusão

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 4307480

Data prevista de publicação: 12/04/2017 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1 Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias											
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor							
9774794	ATOPORTARIA Nº 1301_53900.021020.2014.41.rtf	0672790a26c8c1ea d4093e9b5d60fe1f	11,00								
	Total da matéria		11,00	R\$ 363,44							
TOTAL DO	OFICIO		11,00	R\$ 363,44							

1 de 1 11/04/2017 14:30

Correspondência Eletrônica - 1806020

Data de Envio:

11/04/2017 15:44:02

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

aurelia@radioregionalfm.com.br financeiro@radioregionalfm.com.br direcaogeral@radioregionalfm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.021020/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio 1796182.html

Outros__origem_externa__1805342_BOLETO_PORT_1301_53900.021020.2014.41.pdf Outros__origem_externa__1805349_RECIBO_PORT_1301_53900.021020.2014.41.pdf

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.301, DE 5 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 1.301, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLO-GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que le confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066 de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.021020/2014-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22364/2016/SEI-MCTIC, chancelada pela Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do Parecer nº 00248/2017/CONJURMC-TIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1 Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de revereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodífusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 145, de 04 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodífusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-â pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos dos arts. 82, IX, e 125, § 2°, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processosadministrativos). PROCESSOS nº: 53542.002931/2014-95; 53545.000810/2015-60; 53542.003371/2011-43; 53542.003472/2011-53542.002730/2013-15; 53545.000751/2013-68; 53542.001070/2013-47; 53542.001660/2015-31; 53542.002362/2015-69; 53548.001482/2014-16.

JULIANO STANZANI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução no 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processosadministrativos). PROCESSOS nº: 53542.003080/2016-60; 53545.000890/2016-34; 53551.000350/2016-71; 53545.001441/2013-53542.200682/2015-82; 53545.000630/2016-69; 53545,000812/2016-30; 53545,000192/2015-58; 53563,000861/2014-53545.000832/2012-87; 53542.000601/2016-27; 53542.000600/2016-82; 53563.001530/2014-70; 53545.000501/2016-53545.000481/2016-38; 53548.000932/2016-15; 53542.001552/2016-40; 53548.200362/2015-72; 53545.000561/2016-53548.001200/2016-34; 53548.001121/2016-23; 53542.001932/2016-84; 53542.001931/2016-30; 53548.001371/2016-53548.001311/2016-41; 53548.001310/2016-04; 53545.000682/2016-35; 53542.001662/2016-10.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 10 DE ABRIL DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

 $\rm N^{o}$ 7.932 - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS BURACO DAS ARARAS LTDA ME, CNPJ $\rm n^{o}$ 04.409.393/0001-42;

Nº 7.936 - JO 254.759.911-20; JOSE BENTO MARQUES DE JESUS, CPF nº

Nº 7.937 - LUIS SERGIO RAITER, CPF nº 465.568.001-63;

Nº 7.938 - LUIZ MARIO BUCK, CPF nº 082.189.199-53;

 N° 7.939 - COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE, CNPJ n° 03.902.129/0010-74;

 $\rm N^{\circ}$ 7.940 - SUPORTE SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ $\rm n^{\circ}$ 67.803.726/0010-24.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 13 DE MARCO DE 2017

Nº 7.229 - Processo nº 53500.048875/2017-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VISIONE SISTEMA DE COMUNI-CACOES LTDA - ME, CNPJ 23.584.647/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodírsão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teresina/PI.

Nº 7.230 - Processo nº 53500.048876/2017-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VISIONE SISTEMA DE COMUNICACOES L'ITDA - ME, CNPJ 23.584.647/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodífusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campina Grande/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATO Nº 7.392, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.011011/2008-14. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.773.360/0001-40, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, III e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

ATO Nº 7.430, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.026750/2007-11. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à NET 6 PROVEDOR E INFORMATICA LTDA ME, CNPJ nº 08.649.411/0001-14, tendo em vista a perda de concição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, III e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A extinção não involvio iscapido de acestração da descripcia de locuração da castração da securios de la contrata implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização an teriormente expedida.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATOS DE 23 DE MARCO DE 2017

Nº 7.515 - Processo nº 53500.008109/2014-24. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A., CNPJ/MF nº 18 7.313 - Flocesso II 53500006109/2014-24. Oditolga adiolização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 7.517 - Processo nº 53500.008109/2014-24. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 7.519 - Processo nº 53500.008109/2014-24. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 7.520 - Processo nº 53500.008109/2014-24. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATO Nº 7.559, DE 24 DE MARCO DE 2017

Processo nº 53500.051400/2017-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE DE ÎTAPETINGA FM LTDA, CNPJ 16.075.434/0010-90, executante do Serviço de Radiodifusõs Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapetinga/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATO Nº 7.561, DE 25 DE MARCO DE 2017

Processo nº 53500.051466/2017-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FRAIBURGO LTDA, CNPJ Radiofrequência à RADIO FRAIBURGO LTDA, CNPJ 83.399.980/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fraiburgo/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.564 - Processo nº 53500.051470/2017-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TAPEJARA LTDA, CNPJ 87.744.447/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Tapejara/RS.

Nº 7.583 - Processo nº 53500.051517/2017-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MAIOR DE RADIODI-FUSAO LTDA, CNPJ 02.689.956/0001-78, executante do Serviço de Radiodifiusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Crato/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATOS DE 28 DE MARCO DE 2017

Nº 7.625 - Processo nº 53500.003763/2003-99. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBARS, 33.000.167/0108-40, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação.

Nº 7632 - Processo nº 53504.000284/2017-86. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÓNICA BRASIL S.A., CNP/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.704 - Processo nº 53500.045260/2017-96. Expede autorização à LMD DE OLIVEIRA COM. EQUIP DE INFORMATICA - ME, CNPI/MF nº 14.289.396/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.713 - Processo nº 53500.051558/2017-35. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MURBACH & MUCHELIN LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08,954.264/0001-96, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

 $N^{\rm e}$ 7.717 - Processo nº 53500.010626/2014-63. Expede autorização ao MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, no município de Itaporanga/PB.

Nº 7.719 - Processo nº 53500.030591/2010-55. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OPCAONET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.236.051/0001-30, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATOS DE 31 DE MARCO DE 2017

Nº 7.742 Processo nº 53500.007910/2016-14. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDA EIRELI ME - ME, CNPI/MF nº 7.1493.657/0001-30, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.746 Processo nº 53500.002062/2017-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NETCOM COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.422.859/0001-78, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.760 Processo nº 53500.027263/2016-67. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPI/MF nº 07.000.820/0001-22, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

 N° 7.763 Processo nº 53500.051718/2017-46. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLICK ENTER LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.984.041/0001-13, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53900.021020/2014-41

Ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior devolução dos autos à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/04/2017, às 14:37, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1812111** e o código CRC **67BF381D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES Secretaria de Radiodifusão Coordenação de Documentação e Informação Divisão de Gestão da Informação Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.021020/2014-41

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO REGIONAL LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, copia da Portaria nº 1.301, de 05 de abril de 2017. Publicada no D.O.U. em 13/04/2017, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo á Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida**, **Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 13/04/2017, às 15:11, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1812337** e o código CRC **6F038025**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53900.021020/2014-41

À Coordenação-Geral de Gabinete do Ministro - CGGM, para envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/04/2017, às 16:46, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1826351** e o código CRC **4F8E96CA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

Brasília, 10 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 1. 53900.021020/2014-41, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro de Imperatriz, estado de Santa Catarina.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

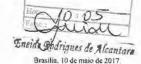
Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRÓ Esplanada dos Ministérios, Bloco E (CEP: 70067-900 Brasilia-DF Tel.: (61) 2033-7444

Officio nº 20397/2017/SEI-MCTIC



Presidência da Republica CODOC/FEOTOCOLO

Ao Senhor MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG Casa Civil da Presidência da República Brasilia/DF

Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

N° EM	N° PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
71/2017	53000.004800/2014-70	Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco
78/2017	53900.021020/2014-41	Rådio Regional Ltdu
79/2017	53000.002483/2003-02	Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL
80/2017	53000.027802/2007-16	Associação Comunitária de Radiodifusão da Praia dos Ingleses (ACORPI)
81/2017	53000.012166/2010-15	Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultura e Esportes Sebastião Morais (Acesmo)

Atenciosamente.

MARACI MENDES DE SANTANA Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria N° 1.317/2017, em 10/05/2017, ás 15:43, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC nº

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53900.021020/2014-41

Referência: Ofício nº 20397/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGPO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 20397/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima**, **Chefe de Serviço**, em 12/05/2017, às 15:50, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1876144** e o código CRC **4D8AEBD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53900.021020/2014-41

Ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para sobrestamento até que seja expedido o correspondente Decreto Legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/05/2017, às 11:35, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1877334** e o código CRC **C15F8FB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

53900.021020/2014-41

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 15 de maio de 2017.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Brasília, 15 de maio de 2017.

Ao Protocolo SAJ e Ao Protocolo Central

Assunto: Devolução de Processo Administrativo e Exposição de Motivos

Solicito a devolução do presente <u>processo administrativo (SEI) e sua respectiva Exposição de Motivos (SIDOF)</u> ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Os autos retornarão ao Ministério de origem até que se resolva quais os documentos necessários e os atos que serão submetidos a esta Casa Civil da Presidência da República, o que está sendo analisado no âmbito da minuta de Decreto que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

THIAGO SILVA SERRAT DE OLIVEIRA

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Silva Serrat de Oliveira**, **Assistente (GR IV)**, em 15/05/2017, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 0159119 e o código CRC 83F41AFC no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.021020/2014-41

INTERESSADOS: RÁDIO REGIONAL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- 1. Por meio do Despacho Interno anexado, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restituiu este processo ao MCTIC, com a respectiva Exposição de Motivos, com os seguintes dizeres: "até que se resolva quais os documentos necessários e os atos que serão submetidos a esta Casa Civil da Civil da Presidência da República, o que está sendo analisado no âmbito da minuta de Decreto que altera o Decreto nº 52.795/63.".
- 2. Embora não conste claramente do referido Despacho, em posterior contato telefônico, a SAJ/Casa Civil esclareceu que o Congresso Nacional teria devolvido alguns processos sob a alegação de que teria identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica da entidade, o que motivou o pedido de nova análise e instrução pela área técnica.
- 3. A título de mero esclarecimento, informo, pois, que este processo constitui parte de nova remessa, possuindo semelhante justificativa de outras devoluções já submetidas à área técnica do MCTIC, conforme consolidada e anexada tabela, em "excel".
- 4. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que possa ser regularizada a instrução do processo (verificação de falta de documentos), bem como esclarecido a SAJ/Casa Civil quanto à eventual aplicação da Lei nº 4.117/62, agora alterada pela Lei nº 13.424/2017, e seu correlato Decreto nº 52.795/63.

Brasília, 1 de junho de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO ADVOGADO DA UNIÃO Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900021020201441 e da chave de acesso ca6de233

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 48411405 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 01-06-2017 10:01. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53900.021020/2014-41

Referência: Ofício nº 20397/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGPO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 20397/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 05/05/2017, às 1: .33, conforme art"3°, III, 8b8, das Portarias MC nº 49/2016 e MCTIC nº 36/2015"



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei"mctic"gov"br/verifica"html, informando o código verificador **1933411** e o código CRC **83387734**"

Minutas e Anexos

Não Possui"

Referência: Processo nº : 3900'021020/2016-61 SEI nº 1933611



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

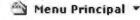
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

ÚMERO DE INSCRIÇÃO 3.897.715/0001-87 ATRIZ	COI	MPROVANTE DE INS CADA	SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2000
OME EMPRESARIAL ADIO REGIONAL L'	TDA - EPP			
TULO DO ESTABELECIME	NTO (NOME DE FA	NTASIA)		
ADIO REGIONAL	•	-		
	ATIVIDADE ECONO	MICA PRINCIPAL		
).10-1-00 - Atividad	es de rádio			
0.10-1-00 - Atividad	es de rádio	NÔMICAS SECUNDÁRIAS		
0.10-1-00 - Atívidad DDIGO E DESCRIÇÃO DA ão informada	es de rádio S ATIVIDADES ECC			
0.10-1-00 - Atívidad ODIGO E DESCRIÇÃO DA ão informada ODIGO E DESCRIÇÃO DA	es de rádio S ATIVIDADES ECC	CA		
0.10-1-00 - Atívidad DDIGO E DESCRIÇÃO DA ÃO INFORMADA DDIGO E DESCRIÇÃO DA 06-2 - Sociedade Er	es de rádio S ATIVIDADES ECC	CA	NUMERO COMPLEMENTO	
DDIGO E DESCRIÇÃO DA 0.10-1-00 - Atividad DDIGO E DESCRIÇÃO DA ão informada DDIGO E DESCRIÇÃO DA 06-2 - Sociedade Er DGRADOURO SANTANA	es de rádio S ATIVIDADES ECC	CA	NUMERO COMPLEMENTO 5037	
D.10-1-00 - Atividad DDIGO E DESCRIÇÃO DA ão informada DDIGO E DESCRIÇÃO DA 16-2 - Sociedade Er DGRADOURO SANTANA	es de rádio S ATIVIDADES ECC NATUREZA JURIDI mpresária Limi BAIRRO/DIST	CA tada	5037 MUNICIPIO	TDIZ SC
0.10-1-00 - Atividad Dolico e Descrição Da ão informada Dolico e Descrição Da Dieo e Descrição Da Dieo e Descrição Da Dieo e Antana Descrição Da Descrição Da Descrição Da Descrição Da Descrição De	es de rádio S ATIVIDADES ECC NATUREZA JURIDI npresária Limi	CA tada	5037 MUNICIPIO SANTO AMARO DA IMPERA	
D.10-1-00 - Atividad DDIGO E DESCRIÇÃO DA ão informada DDIGO E DESCRIÇÃO DA 16-2 - Sociedade Er DGRADOURO SANTANA	es de rádio S ATIVIDADES ECC NATUREZA JURIDI mpresária Limi BAIRRO/DIST	CA tada	5037 MUNICIPIO	
0.10-1-00 - Atividad Diglos e Descrição Da ão informada Diglos e Descrição Da Diglos e Descrição da Di-2 - Sociedade Er DIGRADOURO SANTANA EP 8.140-000	es de rádio S ATIVIDADES ECC NATUREZA JURIDI INPRESÁRIA LIMI BAIRRO/DIST CENTRO	CA tada	MUNICIPIO SANTO AMARO DA IMPERA TELEFONE	



BOA TARDE Reginalva Candida Faria Sistemas Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Pados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.897.715/0001-87

		•		RADIO REGIONAL	LTDA						
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	99	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado
AURELIA KOCHELA	505.295.109-44	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	99	0,00%	0,00%	FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
MOREIRA GOEDERT	303.233.103-44	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0			FM		SC	Rancho Queimado
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0			FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
PEDRO MOREIRA GOEDERT	008.707.129-00	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM		sc	Rancho Queimado

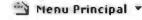
Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 16/10/2017

Hora: 16:24:32



BOA TARDE Reginalva Candida Faria Sistemas Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 505.295.109-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	СПРЈ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AURELIA KOCHELA MOREIRA GOEDERT		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0			FM	-	sc	Rancho Queimado
	505 205 100 44	RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0			FM		SC	Queimado
	505.295.109-44	RADIO	03.897.715/0001-87	Sócio	99	0,00%	0,00%	FM	-	SC	Santo Amaro da Imperatriz
		RADIO REGIONAL LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	99	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

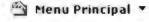
Data: 16/10/2017

Hora: 16:24:46



BOA TARDE Reginalva Candida Faria Sistemas **Interativos**

menu ajuda



SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

🖺 Dados da consulta 🔯 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.707.129-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO	000 707 120 00	LTDA	03.897.715/0001-87	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM		SC	Santo Amaro da Imperatriz
MOREIRA GOEDERT	008.707.129-00	RADIO	03.897.715/0001-87	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM		SC	Rancho Queimado

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 16/10/2017 Hora: 16:24:59



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS **ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: **RADIO REGIONAL LTDA**

CNPJ: 03.897.715/0001-87

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:25:30 do dia 16/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE Reginalva Candida Faria Sistemas **Interativos**

SRD »» Relatórios »» *Outorga* internet

[Ir]

menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Santo Amaro da Imperatriz

Entidade

Registro 1 até 1 de 1 registros

Município

Data Outorga

Página: [1]

Validade

RADIO REGIONAL LTDA

Santo Amaro da Imperatriz

22/02/2005

22/02/2015

[Reg]

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 16/10/2017

Hora: 16:26:18

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE Reginalva Candida Faria Sistemas **Interativos**

SRD »» Relatórios »» *Outorga* internet

Fase: 3 - Licenciada

Fistel: 50401692809

CNPJ: 03.897.715/0001-87

Situação: Entidade não possui débitos **Último** 20/02/2015 14:43:12

Distrito: Sub Distrito:

Local Especifico:

Licenciamento:

menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC

Município: Santo Amaro da Imperatriz

Freqüência: 106,5 MHz

Classe: E2 **Canal:** 293

Dados da Entidade

Entidade: RADIO REGIONAL LTDA

Nome Fantasia:

Nº Estação: 686733720

Primeiro 01/07/2009 16:46:34 **Licenciamento:**

- **⊞** Dados do Plano Básico

Documentos Emi						
Atualização de Do Protocolo Doc. SEI Nº A		Óvesa	Data Ata	Data DOU	Razão	Natureza
Protocolo Doc. SEI Nº A		Órgão	- 0		_	
	- Selecione -	2		06/06/2003	Outorga ∢	Jur.
	- Selecione -	5	4	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	√ Jur. √
	- Selecione -		<u> </u>	08/04/2005	Aprovação de Local	√ Jur. √
	- Selecione -	į.	4	09/05/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	√ Jur. √
	- Selecione -		_+_	4 09/05/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	√ Jur. √
	- Selecione -			14/03/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -		4	4	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -				Substituição de Equipamento	√ Jur. √
	- Selecione -			12/11/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
□ Característica da □ Dados do Licenci	a Estação Instalada iamento					
Tela Inicial						

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Radiodifusão Comercial Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo n-º 53900.021020/2014-41				
Entidade: RADIO REGIONAL LTDA				
Localidade: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	UF:SC	Serviço: FM		
Período(s): 22/02/2015 A 22/02/2025				

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0184801)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;	x			3 (0184801)
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7°, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		X		

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X	contrato social e 1ª/2ª alteração 1-18 (2275439)
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	x	12 (0372343)
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	X	17/18 (2275439)
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X	(1244582)
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	X	(2302721)
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X	9 10 11 (0184801)
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X	4(2302788)
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X	8 (0184801)
16 — Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho;	X	3 (1194688)
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X	31/35 (1194688)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
Análise:	
Analista: Reginalva Cargo: chefe de serviço	
Cargo: chefe de serviço	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Radiofusão Comercial Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 23719/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.021020/2014-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO REGIONAL LTDA - EPP (RADIO REGIONAL), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 22/02/2015 a 22/02/2025.

ANÁLISE

- 2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão SERAD que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação. Nos termos da Nota Técnica n.º 23719/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2302917) o processo foi considerado apto ao deferimento do pleito.
- 3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, os autos retornaram a esta pasta para complementação da documentação, conforme COTA Nº 512/2017/CONJUR/MCTIC-CGU/AGU (evento SEI nº 1932890).
- 4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2302908), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967:

- 4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- 4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- 4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- 4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 17/10/2017, às 15:41, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/10/2017, às 15:57, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2302917** e o código CRC **EF4C8544**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

SEI nº 2302917



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45167/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a) Representante Legal da RADIO REGIONAL LTDA. (CNPJ Nº 03.897.715/0001-87) Rua Santana, nº 5037 - Centro 88140-000 Santo Amaro da Imperatriz/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021020/2014-41.

Senhor (a) Representante Legal,

- 1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23719/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
- 2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
- 3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/10/2017, às 15:58, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2302962** e o código CRC **DF75E420**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45167/2017/SEI-MCTIC-Processo nº 53900.021020/2014-41-N° SEI: 2302962

Correspondência Eletrônica - 2308782

Data de Envio:

18/10/2017 09:33:57

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

aurelia@radioregionalfm.com.br financeiro@radioregionalfm.com.br direcaogeral@radioregionalfm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.021020/2014-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2302962.html Nota_Tecnica_2302917.html



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

<u>C E R T I D Ã O</u> FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4924009 FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com distribuição anterior à data de 21/12/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 -Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Santo Amaro da Imperatriz, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017.

PEDIDO N°:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.021020/2014-41				
Entidade: RÁDIO REGIONAL LTDA				
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	UF: SC		
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2015-2025			

1. REQUISITOS MÍNIMOS					
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).			
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1 (0184801) 2314060			
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2302788			

	2. RELATIVOS À ENTIDADE					
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ОК	3-15 (2413126)			
RÍDICA	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ОК	2 (2413126)			
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ОК	17/18 (2275439)			
EIRA	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ок	2519113			

1 de 2

	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ОК	2302721
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal,		9
-	estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma	OK	10
ÆG	da lei;		11 (0184801)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ОК	4 (2302788)
DAI	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao	ОК	9
E	FGTS;	ÜK	8 (0184801)
ISCAL	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ОК	3 (1194688)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	31-35 (1194688)

OBS:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada $\underline{\text{está em conformidade}}\ \text{com o disposto na legislação}.$

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	20/12/2017

Zimbra

Fwd: Restituição_processo nº 53900.021020/2014-41

De: Luanna Martins Lopes

Qui, 08 de mar de 2018 16:03

<luanna.lopes@mctic.gov.br>

1 anexo

Assunto: Fwd: Restituição_processo nº 53900.021020/2014-

41

Para : Heigle dos Santos Rodrigues

<heigle.rodrigues@mctic.gov.br>

para ciencia

Luanna Lopes Chefe de Divisão de Apoio Administrativo CONSULTORIA JURÍDICA (61) 2027-6074 luanna.lopes@mctic.gov.br

De: "Luanna Martins Lopes" < luanna.lopes@mctic.gov.br>

Para: "Danielle Lustz Portela Brasil" <danielle.brasil@mctic.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 8 de março de 2018 15:42:42

Assunto: Fwd: Restituição_processo nº 53900.021020/2014-41

Boa tarde Dani,

Qual a providência que vc prefere que seja tomada?!

Att

Luanna Lopes Chefe de Divisão de Apoio Administrativo CONSULTORIA JURÍDICA (61) 2027-6074 luanna.lopes@mctic.gov.br

De: "Maria Clelma Montes de Araujo" <maria.montes@mctic.gov.br>

Para: "Luanna Martins Lopes" < luanna.lopes@mctic.gov.br>

Cc: "Consultoria Juridica - Secretarias" <sec.conjur@mctic.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 8 de março de 2018 15:28:54

Assunto: Fwd: Restituição_processo nº 53900.021020/2014-41

Luanna,

Para ciência.

Cordialmente,

08/03/2018 Zimbra



Maria Clelma Montes de Araújo

Secretária Executiva

Consultoria Juridica - Conjur

Ministério da Ciéncia, Tecnología, Inovações e Comunicações

Tel: (61) 2027-6535

De: "Lidiane Colouna de Oliveira" < lidiane.oliveira@mctic.gov.br>

Para: "Mayara Mayse da Silva Pereira" <mayara.pereira@mctic.gov.br> Cc: "sec conjur" <sec.conjur@mctic.gov.br>, "Altair de Santana Pereira"

<altair.pereira@mctic.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 8 de março de 2018 15:15:35 Assunto: Restituição processo nº 53900.021020/2014-41

Prezada,

De ordem do Sr. Coordenador-Geral de Pós-Outorga, solicito a restituição dos autos do processo administrativo nº 53900.021020/2014-41, para reavaliação.

Atenciosamente,

Lidiane Colouna de Oliveira

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM Coordenação Geral de Pós-Outorga Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT













ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.021020/2014-41

Interessado: Radio Regional Ltda - Epp (radio Regional)

Assunto: Devolução de Processo

De ordem, encaminhe o processo à Coordenação-Geral de Pós Outorga.

Brasília, 08 de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Martins Lopes**, **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo**, em 08/03/2018, às 16:02, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2719507** e o código CRC **D14D2108**.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

SEI nº 2719507

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Radiofusão Comercial Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 15676/2017/SEI-MCTIC

Processo nº:01250.029833/2017-20

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária. 2ª Alteração Contratual.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rancho Queimado, estado de Santa Catarina, por intermédio da qual apresenta 2ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade, consubstanciada em transferência de cotas, com ingresso de novo sócio.

ANÁLISE

- 2. O requerimento inicial encontra-se firmado pela Srª Aurelia Kochela Moreira Goedert , intitulada representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual (evento SEI nº1901759). Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.
- 3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 2ª Alteração Contratual, realizada em 05.04.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20178196550, em 28.04.2017, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócios. Além desse instrumento, foi acosta, ainda, a (i) certidão da Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), (ii) prova de condição de brasileiro nato/naturalizado, e, (iii) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, relativos aos sócios/diretores da Entidade.
- 4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio da Alteração Contratual/Estatutária:
 - 4.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério na oportunidade da outorga, nos termos da Portaria nº. 145 de 4 de junho de 2003, publicado(a) no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Aurelia Kochela Moreira Goedert	50	50.000,00
Sandro Goedert	50	50.000,00
TOTAL	100	100.000,00

NOME	CARGO

Aurelia Kochela Moreira Goedert	Administradora
Sandro Goedert	Administrador

4.2. Entretanto, verifica-se dos termos da 2ª Alteração Contratual apresentada, que as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Aurelia Kochela Moreira Goedert	99	99.000,00
Pedro Moreira Goedert	1	1.000,00
TOTAL	100	100.000,00

NOME	CARGO
Aurelia Kochela Moreira Goedert	Administradora

- 4.3. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:
 - (...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;
- 4.4. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (23.05.2017) e do registro da operação (24.04.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.
- 5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores:
 - 5.1. Dá documentação acostada restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, quais sejam eles:
 - a) comprovação de brasileiro nato/naturalizado (evento SEI nº 1901755);
 - b) regularidade perante a Justiça Eleitoral (evento SEI nº2035523);
 - c) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (evento SEI nº1901753).
- 6. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

- 6.1. Informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 12.07.2017 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário SIACCO (evento SEI nº 2035613).
- 7. Por fim, considerando que a 2ª Alteração Contratual já se encontra registrada, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com a mencionada alteração, isso não a exime de apresentar a esta Pasta as demais alterações contratuais havidas após a 2ª Alteração Contratual.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, e dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 2ª Alteração Contratual (evento SEI nº 1901759), atualizando os quadros societário e diretivo conforme item 4.2, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro**, **Analista de Nível Superior**, em 14/07/2017, às 16:23, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta, em 14/07/2017, às 17:03, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/07/2017, às 17:49, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 2035802 e o código CRC 07ABCEB6.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.029833/2017-20

SEI nº 2035802

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

IDENTIFICAÇÃO

RÁDIO REGIONAL LTDA.EPP, inscrita no CNPJ sob nº: 03.897.715/0001-87, com sede na Rua Santana, nº 5.037 - Centro - CEP 88.010-140 -Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, AURÉLIA KOCHELA MOREIRA GOEDERT. brasileira, casada, empresária, 505.295.109-44, com endereço **CPF** no inscrito direcaogeral@radioregionalfm.com.br, vem, em atendimento ao disposto na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), comunicar a

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO, efetivado por meio da alteração contratual nº 02 /ata de assembleia, registrada em 28/04/2017, sob o nº 20178196550 na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA..

QUADROS SOCIETÁRIO E DIRETIVO ANTERIORES:

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Aurélia Kochela Moreira Goedert	50% (Cinquenta por cento)	R\$ 50.000,00
Sandro Goedert	50%(Cinquenta por cento)	R\$ 50.000,00

NOME	CARGO	CPF
Aurélia Kochela Moreira Goedert	Sócia Gerente	505.295.109-44
Sandro Goedert	Sócio Gerente	682.663.249-72

NOVOS QUADROS SOCIETÁRIO E DIRETIVO:

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Aurélia Kochela Moreira Goedert	99% (Noventa e nove por cento)	R\$ 99.000,00
Pedro Moreira Goedert	1% (Um por cento)	R\$ 1.000,00

NOME	CARGO	CPF
Aurélia Kochela Moreira Goedert	Sócia Gerente	505.295.109-44

NOME	CARGO	CPF
Pedro Moreira Goedert	Sócio cotista	008.707.129-00

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação dos novos sócios/diretores, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) o(s) novo(s) sócio(s) não é (são) sócio(s) de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- b) o(s) novo(s) diretor(es) não participa(m) da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- c) o(s) novo(s) diretor(es) não está(ão) no exercicio de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;
- d) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1°, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, AURÉLIA KOCHELA MOREIRA GOEDERT, representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

MOREIRA GOEDERT CPF N° 505.295.109-44

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido

há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte;

b) certidão emitida pela Junta Comercial atualizada (ou Orgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Radiodifusão Comercial Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 5148/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.021020/2014-41

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Restituição dos autos à Casa Civil.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 22/02/2015 a 22/02/2025.

ANÁLISE

- 2. O processo em referência foi devidamente instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica desta Pasta para apreciação, por meio da Nota Técnica nº 22364/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1327689) datada de janeiro de 2017. Em resposta a referida Consultoria exarou o PARECER n. 00248/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 1738526) onde em síntese, concluiu pela viabilidade jurídica do pleito. Destarte, o processo seguiu para aval do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que assinou a Portaria nº 1301/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1738787) e encaminhou ao Sr. Presidente da República a EM nº 00078/2017/MCTIC (evento SEI nº 1869051).
- 3. Ocorre que, no ano corrente, houve diversas alterações legislativas que afetaram o procedimento de renovação de outorga, de modo que, a Casa Civil devolveu o processo em comento para adequação aos novos moldes, conforme Despacho Interno SAJ/C.Civil (evento SEI nº 1919193) anexo aos autos. Diante disso, a Conjur/MCTIC encaminhou o processo a esta Secretaria para regularizar a instrução, por intermédio da COTA n. 00512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 1932890).
- 4. Ao ser notificada para apresentar os documentos novos (Ofício nº 45167/2017/SEI-MCTIC evento SEI nº 2302962), a Entidade com a máxima diligência, como de costume, respondeu conforme os protocolos 01250.064363/2017-41, 01250.071566/2017-93 e 01250.071696/2017-26 apresentando todos os documentos necessários, conforme exposto a seguir.
- 5. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

- Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

 (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- I ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro

competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ;

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; Decreto nº 9.138, de 2017) (Incluído pelo

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <u>Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</u>; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- 6. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2514368. Foram acrescidos os documentos constantes nos incisos I, II e V. Todos referentes a habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira.
- 7. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Além disso, a Permissionária encontrase regular junto a Receita Federal do Brasil (evento SEI nº 2302721). Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2275439, fls. 17/18) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina referente à Comarca sede da Entidade, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2519113). Os demais itens já foram aferidos e mantém-se regulares.
- 8. Importa consignar que os quadros societário e diretivo da Interessada, lançados na Nota Técnica n.º 22.364/2016 eram, naquela época, os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 1ª alteração do contrato social. Sucede que, atualmente, as composições societária e diretiva da Interessada, são as seguintes, conforme os termos da 2ª alteração do contrato social:

QUADRO SOCIETÁRIO			
NOME COTAS VALOR (R\$)			
Aurélia Kochela Moreira Goedert	99	99.000,00	
Pedro Moreira Goedert	1	1.000,00	
TOTAL 100 100.000,00			

QUADRO DIRETIVO	
NOME CARGO	
Aurélia Kochela Moreira Goedert Sócia-Administrado	

- 9. Registra-se que, por meio da Nota Técnica n.º 15.676/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º2721930), exarada nos autos do Processo n.º 01250.029833/2017-20, foi constatado que as modificações implementadas pela Interessada atendiam(em) aos requisitos exigidos pela legislação especifica que rege a matéria.
 - 9.1. A propósito, não é indispensável mencionar que no bojo daqueles autos, a Interessada apresentou declaração, firmada por sua representante legal, no sentido de que nenhum dos seus sócios e dirigentes se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado no ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18.5.1990. Consigne-se que cópia da referida declaração se encontra anexada a estes autos sob o evento SEI n.º 2721938.
- 10. Dessarte, cumpridas todas as exigências, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

- 11. Diante do exposto, opina-se pelo (a):
 - a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 22364/2016/SEI-MCTIC;
 - b) envio dos autos à Conjur, para exame do feito e, se for o caso, reenvio dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para posterior envio do assunto ao Congresso Nacional.
- 12. Oportunamente, em caso de acolhimento da presente proposta, segue disposta no campo próprio abaixo minuta de Exposição de Motivos, a qual deverá ser submetida ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 5.148/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

> (assinado eletronicamente) ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 5.148/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial. (1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/03/2018, às 11:07, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/03/2018, às 11:09, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/03/2018, às 11:10, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2721437** e o código CRC **0978ED29**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.021020/2014-41, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para

executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro de Imperatriz, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

SEI nº 2721437



CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00270/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.021020/2014-41

INTERESSADOS: RÁDIO REGIONAL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Regional Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, pelo período de 22.2.2015 a 22.2.2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, modificado pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo já analisado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que concluiu pela viabilidade do pedido e editou a Portaria nº 1.301/2017. Autos devolvidos pela Casa Civil da Presidência da República para complementar a instrução em observância às novas regras trazidas pela Lei 13.424/17 e pelo Decreto nº 9.138/17.
- IV. Instrução adequada do processo e presença das condições necessárias à renovação. Manutenção do ato renovatório.
- V. Restituição dos autos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1°, da Constituição Federal.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para as providências decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica- Substituto,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que cuida da renovação da outorga concedida à Rádio Regional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Santo Amaro da Imperatriz, estado de Santa Catarina, referente ao período de 22.2.2015 a 22.2.2025.

2. O processo foi devidamente analisado pelos órgãos técnicos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e por esta Consultoria Jurídica, conforme consta do Parecer nº 248/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Na ocasião, concluiu-se pela possibilidade de deferimento do pedido, porquanto presentes os pressupostos jurídicos exigidos. Por esse motivo, foi expedida a Portaria nº 1.301, de 5 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13.4.2017, deferindo o pedido de renovação nos termos solicitados.

3. Na sequência, o processo fora remetido à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento da matéria e encaminhamento ao Congresso Nacional, em observância ao disposto no art. 223, § 3º da Constituição Federal. No entanto, o órgão entendeu por bem restituir o processo a este Ministério com o seguinte despacho (SEI nº 1919193):

Solicito a devolução do presente <u>processo administrativo (SEI) e sua respectiva Exposição de</u> <u>Motivos (SIDOF)</u> ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Os autos retornarão ao Ministério de origem até que se resolva quais os documentos necessários e os atos que serão submetidos a esta Casa Civil da Presidência da República, o que está sendo analisado no âmbito da minuta de Decreto que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

- 4. Embora não conste claramente do despacho o motivo da devolução do processo, em contato telefônico, a SAJ/Casa Civil informou que o Congresso Nacional teria devolvido alguns processos sob a alegação de ausência de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica da entidade. Nesse sentido, é o que consta da Cota nº 00512/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Senhor Consultor Jurídico Substituto, que se transcreve:
 - 1. Por meio do Despacho Interno anexado, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restituiu este processo ao MCTIC, com a respectiva Exposição de Motivos, com os seguintes dizeres: "até que se resolva quais os documentos necessários e os atos que serão submetidos a esta Casa Civil da Civil da Presidência da República, o que está sendo analisado no âmbito da minuta de Decreto que altera o Decreto nº 52.795/63."
 - 2. Embora não conste claramente do referido Despacho, em posterior contato telefônico, a SAJ/Casa Civil esclareceu que o Congresso Nacional teria devolvido alguns processos sob a alegação de que teria identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica da entidade, o que motivou o pedido de nova análise e instrução pela área técnica.
 - 3. A título de mero esclarecimento, informo, pois, que este processo constitui parte de nova remessa, possuindo semelhante justificativa de outras devoluções já submetidas à área técnica do MCTIC, conforme consolidada e anexada tabela, em "excel".
 - 4. Por essa razão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, a fim de que possa ser regularizada a instrução do processo (verificação de falta de documentos), bem como esclarecido a SAJ/Casa Civil quanto à eventual aplicação da Lei nº 4.117/62, agora alterada pela Lei nº 13.424/2017, e seu correlato Decreto nº 52.795/63.
- 5. Consoante se verifica, não houve esclarecimentos precisos quanto à documentação que estaria faltando no processo. Contudo, se entendeu necessário devolver os autos ao órgão técnico para novo exame de documentos e manifestação quanto à eventual aplicação das regras trazidas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 4.117/62.
- 6. Em resposta, o órgão realizou novas diligências a fim de fazer constar dos autos os novos documentos exigidos pela Lei nº 13.424/2017 supramencionada. De acordo com informações contidas na Nota Técnica nº 5143/2018/SEI-MCTIC, "em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2514368." Por esse motivo, o órgão concluiu: "dessarte, cumpridas todas as exigências, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito."
- 7. Os autos foram novamente submetidos a esta CONJUR para exame. É o relatório que basta para análise da matéria.

ANÁLISE

- 8. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2°, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.
- 9. Assim, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.
- 10. Para tanto, vale tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.
- 11. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3°, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.
- 12. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".
- 13. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, **podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais**" (grifou-se).
- 14. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).
- 15. Ainda, note-se que, se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, é admitido o funcionamento precário do serviço, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Referido dispositivo estabelece em sua redação atual o seguinte: "caso expire a

outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

- 16. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de radiodifusão <u>apenas sonora</u> deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.
- 17. Superada a breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar se a instrução processual foi devidamente complementada pelo órgão técnico, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada.
- 18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão ratificou sua conclusão anterior e novamente se manifestou pelo deferimento do pedido de renovação. Segundo esclarece na Nota Técnica nº 29384/2017/SEI-MCTIC, "ao ser notificada para apresentar os documentos novos (Oficio nº 45167/2017/SEI-MCTIC evento SEI nº 2302962), a Entidade com a máxima diligência, como de costume, respondeu conforme os protocolos 01250.064363/2017-41, 01250.071566/2017-93 e 01250.071696/2017-26 apresentando todos os documentos necessários, conforme exposto a seguir."
- 19. O órgão esclareceu que a nova lista de requisitos para renovação está prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, senão vejamos:
 - Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - I ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - II certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - III balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - IV certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - V prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - VI prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - VII prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - VIII prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - IX prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- Assim, em complementação aos documentos já constantes do processo, a entidade apresentou cópia de seus atos constitutivos e alterações realizadas (doc. SEI nº 2278483); certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina que demonstra os atuais quadros societário e diretivo da entidade (doc. SEI nº 2411816); Comprovante de Inscrição e Situação da Cadastral do CNPJ (doc. SEI nº 2302721), cópia do balanço patrimonial (doc. SEI nº 2275439); e certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (doc. SEI nº 2519113). Além disso, foram apresentadas as declarações de que trata o art. 15, § 2º, incisos, II, III, IV, V VI e IX do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, devidamente firmada pelo representante legal da entidade (doc. SEI nº 2314060).
- Quanto à declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, exigida no Regulamento, esclarecemos que a exigência substitui a demonstração da idoneidade moral dos sócios, conforme nova redação conferida à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017. Desse modo, não se faz mais necessária análise de documentos outrora exigidos para tal finalidade. Conforme mencionado, referida declaração foi apresentada pela interessada (doc. SEI nº 2314060).

22. Destarte, a Secretaria atestou:

- 7. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Além disso, a Permissionária encontra-se regular junto a Receita Federal do Brasil (evento SEI nº 2302721). Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2275439, fls. 17/18) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina referente à Comarca sede da Entidade, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2519113). Os demais itens já foram aferidos e mantém-se regulares.
- 23. Não passou despercebido que a entidade realizou alteração de sua composição societária. O sócio minoritário, Sandro Goedert, retirou-se da sociedade e ingressou o sócio Pedro Moreira Goedert, com o mesmo número de cota. Sobre o assunto a Secretaria de Radiodifusão esclareceu que permanecem atendidos os requisitos legais exigidos, senão vejamos:
 - 8. Importa consignar que os quadros societário e diretivo da Interessada, lançados na Nota Técnica n.º 22.364/2016 eram, naquela época, os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 1ª alteração do contrato social. Sucede que, atualmente, as composições societária e diretiva da Interessada, são as seguintes, conforme os termos da 2ª alteração do contrato social:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Aurélia Kochela Moreira Goedert	99	99.000,00
Pedro Moreira Goedert	1	1.000,00
TOTAL	100	100.000,00

QUADRO DIRETIVO		
NOME	CARGO	
Aurélia Kochela Moreira Goedert	Sócia-Administradora	

- 9. Registra-se que, por meio da Nota Técnica n.º 15.676/2017/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º2721930), exarada nos autos do Processo n.º 01250.029833/2017-20, foi constatado que as modificações implementadas pela Interessada atendiam(em) aos requisitos exigidos pela legislação especifica que rege a matéria. (Grifamos)
- 24. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável. Por essa razão, não se identifica qualquer motivo jurídico que macule a conclusão anteriormente alcançada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a qual ensejou a edição da Portaria nº 1301, de 5 de abril de 2017.
- 25. Cumpre apenas observar que, para se efetivar a renovação pretendida, faz-se necessário seja firmado termo aditivo ao contrato de permissão, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamentos dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, sugiro a restituição dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para reencaminhamento à Casa Civil da Presidência da República.

Submeto a matéria à consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900021020201441 e da chave de acesso ca6de233

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 118634838 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 22-03-2018 14:45. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00363/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.021020/2014-41

INTERESSADOS: RÁDIO REGIONAL LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- 1. Aprovo, nos termos da Portaria/CONJUR/MCTIC nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o **PARECER n. 00270/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
- 2. Encaminhe-se à SERAD para adoção de providências.

Brasília, 22 de março de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Substituto (Designação pela Portaria nº 938, de 23/2/2017)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900021020201441 e da chave de acesso ca6de233

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 118897254 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 22-03-2018 15:44. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.021020/2014-41, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro de Imperatriz, estado de Santa Catarina.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência**, **Tecnologia**, **Inovações e Comunicações**, em 27/03/2017, às 19&49, conforme art. 3°, III, : b: , das Portarias MC nº 79/2014 e MCTIC nº 34/201".



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http8//sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o c6digo verificador **2797015** e o c6digo CRC **4A6C21E7**.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

SEI nº 2ó9ó015



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, evento SEI nº (2797015), encaminhe-se a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 29/03/2018, às 11:33, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2816875** e o código CRC **CO8D73DF**.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

SEI nº 2816875

Brasília, 11 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.021020/2014-41, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro de Imperatriz, estado de Santa Catarina.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E CEP: 70067-900 Brasília-DF Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 13931/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG Casa Civil da Presidência da República Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 12/04/2018, às 16:09, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2873180** e o código CRC **8C65024D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13931/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.021020/2014-41 - Nº SEI: 2873180

Processo de radiodifusão - EM nº 00166/2018 MCTIC - Renovação Rádio FM Comercial - Rádio Regional Ltda

Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira

Enviado: terça-feira, 17 de abril de 2018 16:45 Para: Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira

Prioridade: Alta

Anexos: SEI MCTIC - Pesquisa Proce~1.pdf (90 KB); SEI MCTIC - Pesquisa Proce~2.pdf (90 KB); SEI MCTIC - Pesquisa Proce~3.pdf

(90 KB); SRD-Consulta Rádio Regiona~1.pdf (181 KB)

Prezada Sra. Maísa,

- 1. Em referência ao processo <u>53900.021020/2014-41</u>, que versa sobre a renovação de outorga de permissão à Rádio Regional Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Amaro de Imperatriz/SC, verificou-se pendência de documentação no processo inserido no SEI-PR.
- 2. A documentação pendente é aquela relacionada na Nota Técnica nº 5148/2018/SEI-MCTIC, de 09/03/2018 (fls. 165 a 169 no processo SEI-PR) , segundo o MCTIC atendida pela empresa (em reposta ao Oficio nº 45167/2017/SEI-MCTIC evento SEI nº 2302962), conforme os protocolos 01250.064363/2017-41, 01250.071566/2017-93 e 01250.071696/2017-26, contudo esses processos não estão vinculados ou anexados ao processo inserido no SEI-PR conforme está registrado nas consultas dos andamentos dos mesmos no SEI-MCTIC (cópias anexas).
- 3. Apesar do MCTIC, por meio do item 8 Nota Técnica nº 5148/2018/SEI-MCTIC informar a ocorrência da nova Alteração Contratual (a 2ª) e deferir o pedido, verificou-se em consulta ao SRD-Sistema de Controle de Radiodifusão, em anexo, a desatualização de registros desses fatos no SRD, pois não consta nem a 1ª Alteração Contratual registrada em 30/04/2009 na Junta Comercial e nem a 2ª Alteração Contratual registrada em 28/04/2017 na Junta Comercial.
- 4. Nesse sentido, tem-se o entendimento, s.m.j., que o MCTIC, além de vincular ou anexar ao processo SEI-PR os processos 01250.064363/2017-41, 01250.071566/2017-93 e 01250.071696/2017-26, necessita atualizar o registros de Documentos Emitidos no SRD, previamente ao encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República. Bem como, prestar informação adicional se a Rádio Regional Ltda. comunicou ao MCTIC as Alterações Contratuais no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data da realização do ato (expedição da certidão pela Junta Comercial ou Órgão de registro equivalente) em cumprimento ao disposto no art. 98 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

Atenciosamente,

Eugênio Cesar Almeida Felippetto

Assessor Técnico da Subchefia Adjunta de Políticas de Infraestrutura Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais Casa Civil da Presidência da República

Fones: (61) 3411-3855/3852

De: Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira **Enviada em:** segunda-feira, 16 de abril de 2018 15:49

Para: Eugenio Cesar Almeida Felippetto Assunto: ENC: Processo de radiodifusão - Renovação

Prezado Felippetto,

Enquanto aguardamos o MCTIC em relação àqueles outros processos, solicito a análise prioritária de mais este aqui. Atenciosamente,

Maísa

53900.021020/2014-41

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Subchefia de Assuntos Jurídicos Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de abril de 2018.

Ao Protocolo SUPAR e

Ao Protocolo Central.

Assunto: Devolução de Processo Administrativo nº 53900.021020/2014-41 e Exposição de Motivos nº 078/2017-MCTIC.

Solicito a <u>devolução</u> do presente **processo administrativo (SEI) e sua respectiva Exposição de Motivos (SIDOF)** ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, em razão da necessidade de melhor instrução do processo, uma vez que faltam documentos essenciais à completa análise jurídica e de mérito, nos termos do doc SEI nº 0590840.

MAÍSA MARTINS DE TOLEDO NASSAR DE OLIVEIRA

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira, Assessor(a)**, em 17/04/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0590841** e o código CRC **073AF564** no site:

(<u>https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?</u> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0)

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

SEI nº 0590841

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão Departamento de Radiodifusão Comercial Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53900.021020/2014-41

Senhor Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República,

- 1. Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Despacho SEI/PR 0590841, que restituiu os presentes autos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações MCTIC, para prestar os seguintes esclarecimentos:
 - a) O Protocolo n.º 01250.064363/2017-41 se encontra regularmente anexado nestes autos. De acordo com o histórico do andamento processual o referido protocolo foi anexado nos autos em 19.10.2017.
 - b) O Protocolo n.º 01250.071566/2017-93 se encontra regularmente anexados nestes autos. De acordo com o histórico do andamento processual o referido protocolo foi anexado nos autos em 24.11.2017.
 - c) O Protocolo n.º 01250.071696/2017-26 se encontra regularmente anexados nestes autos. De acordo com o histórico do andamento processual o referido protocolo foi anexado nos autos em 24.11.2017.
 - d) O Sistema de Controle de Radiodifusão SRD não traz informações a respeito da realização de alterações contratuais efetivadas pelas permissionárias/concessionárias dos serviços de radiodifusão. As informações relativas aos quadros societário e diretivo dessas empresas se encontram disponíveis para consulta no Sistema de Acompanhamento e Controle Societário SIACCO. Registra-se que as composições societária e diretiva reveladas no SIACCO correspondem às ultimas aprovadas pelo MCTIC.
 - e) As informações relativas à regularidade das alterações contratuais da Interessada, tais como respeito ao prazo de 60 (sessenta) dias estabelecidos pela legislação, se encontram descritas na Nota Técnica n.º 5.148/2018/SEI-MCTIC, especialmente no parágrafo 9, que remete a Nota Técnica n.º 15.676/2017/SEI-MCTIC, cuja cópia já se encontra anexada nos autos.
- 2. Por essas razões, notadamente quanto ao fato de que processo já se encontra(va) regularmente instruído, restituo os processos a esta Subchefia, para as providências que julgar pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/04/2018, às 16:48, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2901642** e o código CRC **1C4F8E6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.021020/2014-41

SEI nº 2901642

Brasília, 25 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.021020/2014-41, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Regional Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Amaro de Imperatriz, estado de Santa Catarina.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab